



**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**  
**FERNANDO SILVA ESPÍNDULA**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS FACÇÕES CRIMINOSAS  
BRASILEIRAS: COMANDO VERMELHO (CV) E PRIMEIRO COMANDO DA  
CAPITAL (PCC) E OS MECANISMOS DO ESTADO NO COMBATE E  
PREVENÇÃO AO CRIME ORGANIZADO**

Araranguá/SC

2018

**FERNANDO SILVA ESPÍNDULA**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS FACÇÕES CRIMINOSAS  
BRASILEIRAS: COMANDO VERMELHO (CV) E PRIMEIRO COMANDO DA  
CAPITAL (PCC) E OS MECANISMOS DO ESTADO NO COMBATE E  
PREVENÇÃO AO CRIME ORGANIZADO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Nádila da Silva Hassan, Esp.

Araranguá/SC

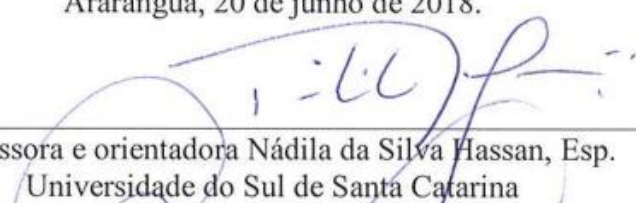
2018

**FERNANDO SILVA ESPÍNDULA**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PRINCIPAIS FACÇÕES CRIMINOSAS  
BRASILEIRAS: COMANDO VERMELHO (CV) E PRIMEIRO COMANDO DA  
CAPITAL (PCC) E OS MECANISMOS DO ESTADO NO COMBATE E  
PREVENÇÃO AO CRIME ORGANIZADO**

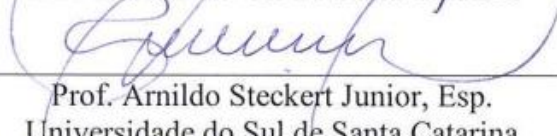
Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Araranguá, 20 de junho de 2018.



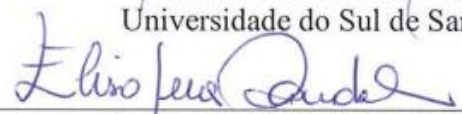
---

Professora e orientadora Nádila da Silva Hassan, Esp.  
Universidade do Sul de Santa Catarina



---

Prof. Arnildo Steckert Junior, Esp.  
Universidade do Sul de Santa Catarina



---

Prof. Elisângela Dandolini, Esp.  
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico a minha esposa, Márcia Colares de Matos, minha maior incentivadora.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por me proporcionar saúde, paciência e disposição durante todo o curso.

A toda minha família, em especial à minha esposa Márcia, que, incondicionalmente, sempre acreditou em mim e me deu forças para persistir nessa empreitada, bem como prestou todo apoio possível durante a realização do curso.

Aos meus filhos Victor, Manuela e Vinicius, os quais estiveram presentes durante todo o curso e me proporcionaram a energia necessária para superar qualquer dificuldade.

Aos meus pais, que sempre me apontaram o caminho certo a seguir e depositaram toda a confiança durante esta etapa fundamental para a minha formação, bem como a todos os meus irmãos.

À simpática e competente Ana da secretaria, dona de uma alegria contagiante e de uma generosidade inexplicável.

À equipe da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC, principalmente ao Delegado André Gazzoni Coltro, que, muito além de colega, é amigo; durante todo esse período, não somente tivera muita compreensão, como também dedicara grande apoio para a confecção deste trabalho.

A todos que fazem parte da Unisul, em especial ao corpo docente, à coordenadora do curso, professora Rejane, a todas as bibliotecárias, em especial, a Rosi – que, sempre dotada de uma gentileza indescritível, esteve à disposição para ajudar com o necessário.

“A arte da guerra ensina-nos não a confiar na probabilidade do inimigo não vir, mas na nossa prontidão para enfrentá-lo” (SUN TZU).

## **RESUMO**

O presente trabalho acadêmico trata da análise e considerações sobre as principais facções criminosas brasileiras, denominadas Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC), bem como visa esclarecer como se deu a formação dessas organizações criminosas e as suas atividades desenvolvidas, por meio da pesquisa bibliográfica exploratória, doutrinária e de artigos relacionados ao tema em estudo. Também pretende abordar a estrutura organizacional das referidas facções, os elementos que as caracterizam e as suas ações dentro e fora do sistema prisional brasileiro. Este estudo também faz uma breve análise sobre as origens das organizações criminosas no mundo e a existência de outras relevantes facções existentes no território nacional. Apontaremos as fundamentais fontes de lucro financeiro das facções e os crimes correlatos praticados pelo crime organizado. Corroboramos que a escolha do tema busca demonstrar a necessidade de medidas mais eficazes no combate ao crime organizado no Brasil. A proposta fundamental trazida pelo trabalho é apresentar o poder econômico, bélico e organizacional das maiores e mais poderosas facções do País. No decorrer do estudo, destacaremos os mecanismos e a evolução legislativa oferecidos pelo Estado no enfrentamento a criminalidade organizada.

Palavras-chave: Organizações criminosas. Crime organizado. Facções criminosas.

## **ABSTRACT**

The present academic assignment deals with the analysis and considerations about the main Brazilian criminal factions, denominated Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC), as well as aims to clarify how the formation of these criminal organizations and their activities were developed, by exploratory, doctrinal and articles related to the subject under study. It also aims to address the organizational structure of these factions, the elements that characterize them and their actions inside and outside the Brazilian prison system. This study also gives a brief analysis of the origins of criminal organizations in the world and the existence of other relevant factions existing in the national territory. The fundamental sources of financial profit of factions will be pointed, as well the related crimes committed by organized crime. It is corroborated that the choice of the theme seeks to demonstrate the need of more effective measures against organized crime in Brazil. The fundamental proposal brought by the study is to present the economic, warlike and organizational power of the largest and most powerful factions in the country. In the course of the study, the mechanisms and legislative evolution offered by the State in confronting organized crime will be highlighted.

Keywords: Criminal organizations. Organized crime. Criminal factions.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS .....</b>	<b>13</b>
2.1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	13
2.1.1	Conceitos .....	13
2.1.2	Caracterização .....	16
2.1.3	Da lavagem de dinheiro .....	18
2.1.4	Da estrutura organizacional.....	19
2.2	ORIGEM.....	19
2.2.1	No mundo.....	20
2.2.2	No Brasil.....	21
2.2.3	A globalização e o crime organizado .....	22
<b>3</b>	<b>FACÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS .....</b>	<b>24</b>
3.1	COMANDO VERMELHO (CV) .....	24
3.1.1	Surgimento.....	25
3.1.2	Expansão .....	26
3.1.3	Estágio atual .....	27
3.2	PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC).....	28
3.2.1	Surgimento.....	28
3.2.2	Expansão .....	30
3.2.3	Estágio atual .....	31
3.3	CRIMES CONEXOS.....	32
3.3.1	Do tráfico de entorpecentes .....	32
3.3.2	Do tráfico de armas e munições .....	32
3.3.3	Rotas do tráfico .....	33
3.4	A ALIANÇA DO CRIME .....	34
3.4.1	O fim da aliança: CV x PCC .....	35
3.5	OUTRAS FACÇÕES.....	38
3.5.1	Amigos dos Amigos (ADA).....	38
3.5.2	Terceiro Comando (TC) .....	38
3.5.3	Terceiro Comando Puro (TCP) .....	39
3.5.4	Família do Norte (FDN).....	39
3.5.5	Os Manos .....	40

<b>3.5.6 Primeiro Grupo Catarinense (PGC)</b> .....	<b>40</b>
<b>3.5.7 Das Milícias</b> .....	<b>41</b>
<b>4 O ESTADO NO COMBATE ÀS FACÇÕES</b> .....	<b>43</b>
4.1 MECANISMOS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CRIME ORGANIZADO .....	43
4.1.1 Dos grupos de força-tarefa .....	43
4.1.2 Da ação controlada.....	44
4.1.3 Dos agentes infiltrados.....	45
4.1.4 Delação premiada.....	46
4.1.5 Regime disciplinar diferenciado (RDD) .....	46
4.2 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA .....	48
4.2.1 Lei nº 9.034/95.....	48
4.2.2 Lei nº 10.217/01.....	49
4.2.3 Convenção de Palermo .....	49
4.2.4 Lei nº 12.694/2012.....	50
4.2.5 Lei nº 12.850/2013.....	51
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>57</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>64</b>
<b>ANEXO A – ESTATUTO DO COMANDO VERMELHO</b> .....	<b>65</b>
<b>ANEXO B – ESTATUTO DO PCC</b> .....	<b>67</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Há muito tempo os criminosos se organizam com o objetivo de fortalecer e desenvolver as suas atividades delitivas, com a principal finalidade de aumentar seus benefícios financeiros.

Com o advento da globalização, na atualidade, as organizações criminosas alcançaram um desenvolvimento jamais presenciado: estão inseridas em diversos segmentos da sociedade mundial, oferecendo, por conseguinte, riscos à segurança pública de diversos países.

A corrupção é apontada como fator essencial no avanço da criminalidade organizada, contudo outros fatores impulsionam a sua expansão, como assevera Dantas Filho (2009).

A origem da violência é multifacetada e tem como principais causas o grande efetivo populacional nos centros urbanos, o desemprego, a falência do sistema educacional, a lentidão da justiça, a impunidade, a ausência do poder público, o anacronismo da legislação, o caos no sistema prisional e o desrespeito à autoridade e a pessoa humana, a ponto de existirem comandos paralelos em grandes cidades. Os agentes do crime estão cada vez mais organizados e melhor armados. Eles movimentam grande volume de dinheiro adquirido em transações ilegais, utilizam recursos tecnológicos ilegais, penetram nas diversas camadas sociais, valem-se da corrupção, têm poder político nas comunidades carentes que dominam, e chegam a desafiar o poder do Estado. Atualmente, a violência é o problema que mais preocupa e aterroriza o homem de bem. Os governantes e legisladores devem estar sintonizados com os anseios da sociedade, dando a devida prioridade ao combate à criminalidade.

No Brasil, o crime organizado teve a sua origem com o cangaço, onde já havia a presença dos elementos fundamentais para a sua caracterização como organização criminosa, porém, com o fenômeno das facções criminosas, a criminalidade organizada atingiu o nível mais complexo e preocupante na esfera nacional.

A superlotação dos presídios brasileiros, onde se conglomeraram presos comuns e presos políticos, perseguidos pela ditadura militar, foi o principal ingrediente para a formação dessas facções, cuja precursora foi o Comando Vermelho (CV), instituída na década de setenta, em um dos estabelecimentos prisionais que apresentava as piores condições para recolhimento de presos do País.

Inspirada na ideologia de formação do Comando Vermelho, que aliou a capacidade organizacional dos aprisionados políticos ao arrojo violento de determinados presos comuns – originou-se, em uma prisão paulista, a facção Primeiro Comando da Capital (PCC), a qual também tinha como ideais a luta contra a opressão sofrida pela massa carcerária no interior dos presídios do Estado de São Paulo.

Assim, usando os presídios como verdadeiros quartéis-generais do crime, o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) se estruturaram e passaram a “controlar” o comércio de drogas nos estabelecimentos prisionais e estenderam-se para as ruas, tendo, como ápice do crime organizado brasileiro, a aliança entre ambas facções, no início do século XXI, ocasião em que, juntas, dominaram o tráfico de armas e entorpecentes no Brasil, praticamente em sua totalidade, bem como protagonizaram as maiores rebeliões ocorridas no sistema prisional do país.

Nesse sentido, Lacerda (2017) resume a principal fonte de renda das facções brasileiras mais atuantes.

O tráfico de drogas (em especial de cocaína) enche o caixa das facções, e uma parte dos lucros é reinvestida nas operações: financia exportações, permite abrir franquias e fortalece a presença em mercados do atacado e do varejo. Para manter a máquina a pleno, é preciso artilharia pesada. Aí entram em cena as armas de uso restrito, como fuzis, submetralhadoras, escopetas, morteiros e explosivos. Muitas vezes, elas são alugadas para assaltos, para a tomada de bocas ou para a proteção contra grupos rivais.

Após a aliança formada, o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) também dominaram as relevantes rotas internacionais de tráfico de drogas e armas na América do Sul, nas fronteiras do Brasil com o Paraguai, Bolívia e Colômbia, fato que as transformou, definitivamente, nas maiores e predominantes facções criminosas brasileiras.

Contudo, nos últimos anos, a união entre as facções se estremeceu, motivada por vários fatores, culminando com o rompimento absoluto entre ambas no ano de 2016, época em que surgiram conflitos sangrentos, no interior de presídios das regiões Norte e Nordeste, entre integrantes de facções menores, aliadas ao Comando Vermelho, com faccionados do PCC, que resultou na morte violenta de vários detentos e abalou o sistema prisional nacional.

Sobre o fim da aliança, Pandolfi (2107) traz importante colaboração ao fazer uma descrição com maiores detalhes.

Em setembro de 2016, a alta liderança do PCC enviou, em uma carta escrita à mão na penitenciária de Presidente Venceslau, a 610 km da capital paulista um “salve” a todos os seus membros. “*A sintonia do Primeiro Comando da Capital vem por meio deste passar com total transparência a toda massa carcerária...*”, iniciava o comunicado. O restante da mensagem dizia que, depois de três anos buscando o diálogo com o CV, o PCC havia decidido partir para o ataque, ocasionando “*esse embate, que gerou esse monte de morte*”. Um mês depois, 18 detentos – dez do CV e oito do PCC – morreram em meio a disputas em presídios de Roraima e Rondônia (grifo do autor).

Diante da incessante expansão das principais facções criminosas brasileiras e do conflito declarado entre as mesmas, associada à constante crise no nosso sistema prisional,

instalou-se o caos na segurança pública do País, enfatizando que os órgãos de segurança ainda não encontraram uma resolução eficaz para o problema do “domínio” que elas exercem no interior dos presídios e sobre suas ações fora deles.

Para adentrar-se no tema do estudo, usou-se, como metodologia, o estudo bibliográfico exploratório e buscou-se, precipuamente, a análise da doutrina pátria, além da consulta aos principais artigos que tratam do assunto. Também se fez necessária a análise da evolução legislativa que trata sobre o combate ao crime organizado.

O objetivo principal deste trabalho é analisar o impacto das atividades desenvolvidas pelas referidas facções na segurança pública brasileira.

Os objetivos específicos foram definidos como:

a) descrever a estrutura e os elementos que compõem as facções Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC);

b) explicar como se organizam essas facções dentro e fora dos presídios e como se dá o desenvolvimento das suas atividades bem como determinar as áreas geográficas de atuação e grupos criminosos aliados;

c) compreender quais as medidas implantadas pelo Estado no enfrentamento ao crime organizado, tanto na esfera executiva como na legislativa.

Para sua melhor organização, este trabalho foi estruturado em forma de capítulos, constando uma introdução geral ao presente tema, seus objetivos e formas de organização.

O primeiro capítulo se reporta as organizações criminosas, seus conceitos, características e suas origens no Brasil e no mundo.

O segundo capítulo faz considerações acerca das principais facções criminosas brasileiras, Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC), ressaltando o surgimento de ambas, as suas expansões, o estágio em que se encontram, breves anotações sobre outras facções e crimes correlatos praticados, além da aliança constituída por essas organizações e o seu rompimento.

O terceiro capítulo traz os mecanismos e a evolução legislativa oferecidos pelo Estado no combate às facções criminosas.

Por fim, são apresentadas as conclusões alcançadas com o presente estudo, bem como as referências consultadas para o seu desenvolvimento.

## **2 DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

A evolução normal da raça humana, por consequência da modernização dos meios de difusão de informações, dos diversificados equipamentos tecnológicos, dos meios de locomoção em geral e do avanço progressivo do processamento de dados, proporcionou incontroláveis incrementos da criminalidade organizada (MENDRONI, 2002, p. 3).

Portanto, se faz necessário recorrer a doutrina e a própria legislação, com a finalidade de que se demonstre definições e características sobre essas organizações, mesmo que de forma breve, com o objetivo de contribuímos com o entendimento do fenômeno das facções criminosas brasileiras.

Dessa forma, antes de aprofundarmos o estudo sobre o tema do nosso trabalho, é importante a apresentação de uma sucinta consideração de crime, que no entendimento de Mirabete e Fabbrini (2013, p. 79) "crime é uma conduta (ação ou omissão) contrária ao Direito, a que a lei atribui uma pena".

### **2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Nas últimas décadas, a sociedade brasileira tem apresentado relevantes transformações sociais, políticas e econômicas, as quais propiciam a existência de insatisfações com a atual conjuntura social-política brasileira, causando assim manifestações de vários segmentos da coletividade, as quais apontam a preocupação com o crescimento das organizações criminosas.

Contudo, na contemporaneidade, de acordo com Panucci e Juck (2018) “muito têm-se utilizado as expressões facção criminosa, organização criminosa ou, até mesmo, crime organizado como sinônimos. Clarividente que, a depender do contexto do estudo, não há prejuízo de qualquer espécie no emprego neste sentido”.

Assim sendo, é pertinente a apresentação de conceitos, com o intuito de se obter uma compreensão mais apurada sobre as mencionadas terminologias.

#### **2.1.1 Conceitos**

Desse modo, para que se entenda melhor a situação apresentada, se faz necessário buscar concepções de organização criminosa, a qual Nucci elucidada.

O conceito de organização criminosa é complexo e controverso, tal como a própria atividade do crime nesse cenário. Sob outro prisma, não se pode escapar da etimologia do termo organização, que evidencia uma estrutura ou um conjunto de partes ou elementos, devidamente ordenado e disposto em bases previamente acertadas, funcionando sempre com um ritmo e uma frequência ponderáveis no cenário prático. Organização criminosa é a associação de agentes, com caráter estável e duradouro, para o fim de praticar infrações penais, devidamente estruturada em organismo pré-estabelecido, com divisão de tarefas, embora visando ao objetivo comum de alcançar qualquer vantagem ilícita, a ser partilhada entre os seus integrantes (2017).

Nesse mesmo sentido, além de revelar as dificuldades em se definir conceitos de organização criminosa, Mendroni acrescenta que não se pode torná-los inflexíveis.

Observa-se que existem diversas definições com pontos semelhantes, mas de conteúdo geral distintas. E pergunta-se: Qual é a correta? Resposta. Todas e nenhuma. Explica-se. Na verdade, em nossa opinião, não se pode definir Organização Criminosa através de conceitos estritos ou mesmo de exemplos de condutas criminosas como sugerido. Isso porque não se pode engessar este conceito, restringindo-o a esta ou àquela infração penal, pois elas, as Organizações Criminosas, detém incrível poder variante. Elas podem alternar as suas atividades criminosas, buscando aquela atividade que se torne mais lucrativa, para tentar escapar da persecução criminal ou pra acompanhar a evolução mundial tecnológica e com tal rapidez, que quando o legislador pretender alterar a Lei para amoldá-la à realidade – aos anseios da sociedade, já estará alguns anos em atraso (2002, p. 7).

Embora, na doutrina se encontre certa complexidade em definir organização criminosa, pode-se conceituá-la como uma reunião de pessoas com propósitos comuns, os quais são direcionados para práticas de atos ilegais, com hierarquia estabelecida, planejamento aperfeiçoado, contendo divisão de tarefas, cujo objetivo é a obtenção de lucros em prol da própria organização. Salienta-se que o *modus operandi* dessa organização é o uso da violência e da coação, geralmente com a anuência de agentes de determinados setores do Estado, mais precisamente repartições onde há presença da corrupção (MINGARDI, 1998, p. 82, grifo nosso).

No Brasil, na década de 1990, apesar de não descrever um conceito, a legislação brasileira já trazia a nomenclatura “organização criminosa”, uma vez que as Leis nº 9.034/95 e nº 9.613/98 incluíram essa locução no ordenamento jurídico, porém, ambas não apresentavam uma concepção sobre o tema. Logo, esse fato motivava a utilização do conceito apresentado pela Convenção das Nações Unidas no combate ao crime organizado de nível internacional, também denominada como Convenção de Palermo, a qual foi adotada pelo Brasil no ano de 2004, por meio de um decreto presidencial (JESUS, 2013).

Destarte, em face da omissão legislativa em relação a referida definição, em 24 de julho do ano de 2012, foi editada a Lei nº 12.694, que trouxe o seguinte conceito sobre o tema:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, Lei n. 12694, 2018).

Contudo, a referida lei não teve a continuidade esperada, pois no ano seguinte foi criada a Lei 12.850/13, a qual, instituiu crimes e estipulou penas, bem como inovou ao oferecer técnicas especiais de investigação criminal e novas formas de obtenção da prova, além de realizar modificações no conceito dado pela lei anterior (KUIAWINSKI, 2018).

Desse modo, em caráter definitivo, a novel legislação estabeleceu:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, Lei n. 12.850, 2018).

Neste liame, a fim de colaborar com a resolução de eventuais dúvidas e problemas conceituais, Gomes (1995 apud SILVA, 2007) afirma que crime organizado “são os crimes que decorrem de uma atividade ilícita organizada, i.e., crime organizado é o produto da atividade das organizações criminosas”.

Outrossim, com o intuito de dirimir qualquer incerteza, segundo Andreucci (2017), “crime organizado é fenômeno criminal sem definição legal, que caracteriza as ações praticadas por organização criminosa, confundindo-se com o conceito desta”.

Ao passo que facções criminosas, no entendimento de Shimizu (2011, p. 83), "são aqueles grupos que assim sejam indicados pelos veículos midiáticos, pelas autoridades e pela sociedade em geral".

Ainda assim, o mesmo autor traz um conceito sobre o tema:

Aduz-se assim, que facções criminosas sejam grupos de pessoas em que se verificam relações de solidariedade e gregarismo, que surgiram nos presídios brasileiros e foram fundados prioritariamente sob o lema da defesa dos interesses da comunidade carcerária, tendo a prática de atos tipificados em lei como crimes como um de seus modos de atuação dentro e fora dos presídios (SHIMIZU, 2011, p. 83-84).

Por conseguinte, com a finalidade de evitar qualquer incerteza em relação ao enquadramento legal, faz-se importante esclarecermos as diferenças entre associações criminosas e organizações criminosas, já que o Código Penal Brasileiro prevê o crime de



associação criminosa, cuja redação foi alterada pela novel legislação sobre o crime organizado.

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente (BRASIL, CP, 2018).

Com a finalidade de esclarecer o tema, é valoroso estabelecer a distinção entre as situações jurídicas, visto que na associação criminosa há uma união de pessoas para a finalidade exclusiva de praticar delitos penais, partindo de um número mínimo de três ou mais pessoas, com solidariedade entre seus membros, mas sem uma estrutura organizada, enquanto que a organização criminosa se consolida com o número mínimo de quatro ou mais pessoas, com elevado grau de hierarquia, estrutura, ordenação, finalidade e divisão de tarefas (MENDRONI, 2016).

Assim sendo, podemos citar ainda exemplos práticos e esclarecedores.

Exemplificando: três ou mais pessoas se reúnem e combinam assaltar bancos. Acertam dia, local e horário em que se encontrarão para o assalto. Decidem funções de vigilância e execução entre eles e partem. Executam o crime em agência bancária eleita às vésperas. Repetem a operação em dias quaisquer subsequentes. Formaram associação criminosa. Se, ao contrário, as pessoas reunidas planejam – de forma organizada – os assaltos, buscando informações privilegiadas preliminares – como por exemplo estudar dias e horários em que determinada agência bancária contará com mais dinheiro em caixa, a sua localização na agência, a estrutura da vigilância e dos alarmes, planejar rotas de fuga, infiltrar agentes de segurança, neutralizar as câmeras filmadoras internas etc. –, esse grupo poderá ser caracterizado como uma organização criminosa voltada para a prática de roubos a bancos. Enquanto na primeira inexistente prévia organização para a prática, e os integrantes executam as suas ações de forma improvisada ou desorganizada, na segunda sempre haverá mínima atividade organizacional prévia de forma a tornar os resultados mais seguros (MENDRONI, 2016).

### **2.1.2 Caracterização**

Na época atual, é relevante evidenciar a existência de uma grande quantidade de organizações criminosas, as quais apresentam premissas particulares, dependendo da área territorial de atuação, porém todas possuem algumas condições fundamentais que as definem (MENDRONI, 2002, p. 10).

Andrade, em sua pesquisa, salienta a volatilidade das características apresentadas pelas organizações criminosas.

Cada organização criminosa assume características peculiares e incrível poder variante, amoldadas às suas necessidades, condições e facilidades encontradas no território no qual atuam ao ponto de mudarem de “roupagem” que possibilite a sua

identificação. Visam, assim, a operacionalização dos crimes planejados, com o fim de angariar rendas mediante atividades criminosas (2018).

No entanto, em síntese, as organizações criminosas manifestam alguns elementos básicos e corriqueiros, que as caracterizam, ou seja: a) natureza transnacional; b) alto grau de organização; c) poder de oferecer danos de grande monta; d) pluralidade de atos criminosos; e) uso de tecnologias avançadas; f) ligações com outras organizações ou associações criminosas; g) elaboração de atividades com o uso de extrema violência; h) alto poder de corrupção de agentes estatais; i) intimidação de setores e poderes do Estado (FRANCO, 1994 apud ANDRADE, 2018).

Dantas Filho (2009, p. 9), em sua obra "Insegurança pública e privada", também cita várias características:

Estruturação organizativa e hierarquizada; com divisão funcional das atividades; planejamento empresarial; conexão estrutural ou funcional com o poder público; ofertas de serviços sociais; busca do monopólio da atividade criminosa; disputa territorial; grande poder para intimidação da sociedade; utilização da corrupção; estabelecimento de códigos disciplinares, sendo comum o "justiçamento"; exploração de produtos ou serviços de amplo consumo, normalmente proibidos por lei (jogo, droga, prostituição, contrabando); associação ao crime comum; e acúmulo de riquezas (lucro).

Outras características comuns, empregadas na prática de crimes por essas organizações, merecem ser relacionadas, tais como: a) inevitabilidade de efetuar a "lavagem" do dinheiro adquirido de forma ilícita; b) ligações com organizações criminosas nacionais e estrangeiras; c) sustentação em forma de pirâmide; d) substituição do poder do Estado, ou seja, a organização atuando como um Estado paralelo nas comunidades, em área de abrangência das mesmas; e) alto grau de versatilidade no que se refere à utilização de empresas, pessoas físicas e contas bancárias, todas "laranjas", com a finalidade de evitar o reconhecimento de suas atividades, ressaltando o grandioso poderio operacional, com integrantes atuantes em variadas esferas profissionais (CAMPOS; SANTOS, 2018).

Mendroni (2002, p. 13), em seu trabalho de pesquisa, esclarece que as tradicionais organizações criminosas brasileiras possuem elementos característicos de realização e atuação de suas atividades, com atividades voltadas a "crimes contra a administração pública, comércio ilícito de entorpecentes, quadrilhas de roubos de carros e de cargas, sequestro, lavagem de dinheiro e, de jogo do bicho".

O aludido autor, ainda cita como características a existência de um acentuado grau de hierarquia entre os seus integrantes, particularização de tarefas conforme os ramos de atuação da própria organização, controle minucioso na integração de novos membros,

envolvimento de agentes estatais, domínio de determinada área territorial, alternância em suas atividades, mistura entre atividades ilegais e legais, utilização de ações violentas e a “lavagem” do dinheiro, considerada a mais marcante e frequente característica apresentada pelas referidas organizações (MENDRONI, 2002, p. 13-21).

Além das características já apresentadas, é significativo esclarecer que a finalidade principal das organizações criminosas é o lucro ilegal, mas não se pode ignorar que o proveito econômico é uma marca rotineira na maioria dessas organizações, tendo como exemplo de exceção os grupos terroristas, os quais, precipuamente, intentam espalhar o sentimento de terror (SILVA, 2003, p. 35).

Consoante ao que já foi mencionado neste capítulo, é merecido discorrermos sobre traços mais consideráveis da natureza do crime organizado, isto é, a lavagem de dinheiro e a estrutura dessas organizações.

### **2.1.3 Da lavagem de dinheiro**

Apontada como uma das características mais acentuadas no crime organizado e embora não haja na doutrina um conceito uniforme, a lavagem de dinheiro pode ser definida como “um conjunto de operações por meio das quais os bens, direitos e valores obtidos com a prática de crimes são integrados ao sistema econômico financeiro, com a aparência de terem sido obtidos de maneira lícita, sendo considerada uma forma de mascaramento da obtenção ilícita de capitais” (BRAGA, 2018).

Em sua obra "Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais", Mendroni (2002, p. 26) explica que, apesar de não ser uma condição restrita às organizações criminosas, esse crime é oriundo de outras atividades ilegais, haja vista que elas precisam esconder o lucro financeiro obtido e, para isso, buscarão alcançar a estrutura necessária para essa prática.

Ademais, ao comentar as origens dessa infração criminal, Braga (2018) informa que os norte-americanos e os italianos foram os precursores da criminalização do referido delito. Ressalta-se que foi em solo americano que a execução da lavagem de dinheiro se aprimorou e apresentou enormes proporções.

Entretanto, a manifestada autora também lembra que a Itália foi pioneira na criminalização dessa infração, a partir de um caso concreto.

Em 16 de março de 1978, após uma onda de sequestros realizados por grupos mafiosos com finalidade econômica, as Brigadas Vermelhas sequestraram o democrata cristão Aldo Moro, político influente na época - considerado o próximo presidente da Itália. Este fato tomou repercussão internacional. Em maio do mesmo

ano, Moro foi assassinado e, em resposta à comoção social gerada no país em razão deste e outros sequestros, o governo italiano, que havia editado o Decreto-lei nº 59 em 21 de março de 1978, introduzindo o art. 648 bis no Código Penal Italiano, converteu o referido decreto na Lei nº 191 de 18 de maio de 1978, incriminando a substituição de dinheiro ou de valores provenientes de roubo qualificado, extorsão qualificada ou extorsão mediante sequestro por outros valores ou dinheiro (BRAGA, 2018).

Embora, em alguns países haja designações diferentes para a lavagem de dinheiro, o referido crime apresenta as mesmas propriedades em qualquer território, ou melhor, é constituído de três estágios, quais sejam: esconder, disfarçar e incorporar (VAZ; NEVES, 2017).

#### **2.1.4 Da estrutura organizacional**

No tocante à estrutura, para Mendroni (2002, p. 13), “as organizações criminosas tradicionais revelam estrutura hierárquico-piramidal (chefe, sub-chefes, gerentes e aviões), com no mínimo 3 níveis”.

Pondera o autor que essas organizações apresentam uma “espinha dorsal” em forma de pirâmide no que se refere à hierarquia entre os seus integrantes, uma vez que o chefe se encontra no topo, enquanto os autores dos crimes se situam na parte mais baixa. Dessa forma, sendo o cérebro da organização, o chefe a controla, e é incomum o seu relacionamento direto com os autores das infrações, os quais são conhecidos pela expressão denominada de “aviões. Ao mesmo tempo em que os subchefes são encarregados de propagarem as determinações da chefia, são os gerentes que transferem essas determinações aos “aviões” - portadores da incumbência de cumpri-las (MENDRONI, 2002, p. 13).

Após descrevermos particularidades e conceitos do crime organizado, na sequência passaremos a discorrer sobre as suas origens.

## **2.2 ORIGEM**

Em princípio, é relevante ressaltar a ausência de uma unanimidade em relação às raízes das organizações criminosas, contudo a doutrina dominante tem compreendido que elas surgiram em tempos longínquos e aperfeiçoaram-se juntamente com a evolução da sociedade, até chegar aos dias atuais.

Em vista disso, na continuidade, faremos uma sucinta narrativa sobre o surgimento dessas organizações em nível internacional e nacional. Da mesma maneira,

analisaremos o acontecimento do evento da globalização e sua colaboração no desenvolvimento do crime organizado.

### 2.2.1 No mundo

As descrições mais antigas dessas organizações reportam-se ao início no século XVI, as quais tiveram as suas criações motivadas pelos movimentos de proteção contra o autoritarismo praticado pelos Estados em desfavor das pessoas mais vulneráveis, que residiam em determinadas áreas campestres e desprovidas de assistência básica pelo próprio Estado (PACHECO, 2007, p. 22).

Seguindo no mesmo contexto, em seu estudo histórico e específico, o autor ainda explica:

Figurando entre as mais antigas dessas organizações, estão as *Triads* chinesas, com origem no ano 1644, estabelecidas inicialmente como movimento popular para expulsar os invasores do império. O objetivo original dessa organização era restaurar a dinastia *Ming*, porém, com o passar do tempo, a tênue linha entre a motivação política e a ambição relativa às ações criminosas com fins lucrativos tornou-se indistinguível. As atividades das *Triads* passaram então a envolver ritos, normas internas e secretas e, em pouco tempo, já se praticava uma de suas principais atividades, a venda de “proteção” à população, ou melhor, a prática pura e simples da extorsão (PACHECO, 2007, p. 22).

O mesmo autor também aponta os piratas como uma das organizações criminosas mais antigas em âmbito mundial, os quais apresentavam estrutura organizada, segura e consistente, visto que recebiam suporte de algumas nações para praticarem roubos contra embarcações (PACHECO, 2007, p. 22).

Da mesma forma, outras organizações também são consideradas as mais antigas do planeta, como a Yakuza, cuja origem remete ao período do feudalismo nipônico; suas atividades compreendem atividades ilícitas, das quais podemos citar as casas de prostituição, jogos de azar, comércio ilegal de mulheres, entorpecentes e armas de fogo, pornografia, especulação financeira e, bastante comum, a ocultação do lucro econômico por meio da lavagem dinheiro. Entretanto, essa organização conquistava lucros financeiros por intermédio de atividades lícitas: boates, acontecimentos esportivos, propaganda e produções ligadas às artes (SILVA, 2003, p. 20).

Ainda que a doutrina não especifique a época do surgimento da máfia italiana, devido à existência de diversos grupos criminosos que a compõe, essa organização também é apontada como uma das mais antigas e conhecidas da história. Além do mais, apresenta, no comércio ilegal de entorpecentes, sua principal atividade de obtenção de lucro econômico,

significativa capacidade de elaborar estruturas de corrupção e uma peculiaridade bastante comum: a de que os seus integrantes são intitulados de “família” pelos seus líderes (MADEIRA, 2018).

Já, no continente sul-americano, no pretérito século XVI, com o início do cultivo da coca em grandes quantidades, mais exatamente em regiões do Peru e da Bolívia, muitos agricultores passaram a migrar para território colombiano, onde desenvolveram a pasta base para a produção da droga conhecida por “cocaína”, fato que deu origem aos cartéis colombianos, dos quais se destacaram o de Medellín e o de Cali - as organizações mais poderosas de narcotráfico do mundo, cuja exportação da referida droga ainda alcança volumes vultuosos (SILVA, 2003, p. 24)

### **2.2.2 No Brasil**

Conforme Gonçalves (2018), da mesma forma como ratifica a doutrina em relação a origem das organizações criminosas em nível mundial, não se pode precisar com exatidão o início do crime organizado em nosso país, mas é possível reconhecer que a corrupção é um elemento oculto na espécie humana, motivo pelo qual está inserido nela desde o seu surgimento, ou seja, desde o princípio da colonização brasileira, fomos maculados pelas ações dos povos aos quais fomos colônia.

O referido autor ainda complementa ao dizer que "é válido compreender que as raízes do crime organizado no Brasil são as mais controversas possíveis, vez que são atribuídas origens diversas, em momentos históricos distintos" (GONÇALVES, 2018).

Muito embora não seja tipificada como crime, parte da doutrina afirma que a contravenção do jogo do bicho é considerada a primeira conduta ilícita organizada no Brasil, cuja origem ocorreu no final do século XIX e permanece na atualidade, agindo de maneira clandestina (PACHECO, 2011, p. 64).

A presente pesquisa também revela que as organizações criminosas podem ter o seu marco inicial no sertão nordestino, devido à atitude dos jagunços e capangas, os quais se organizavam de forma hierárquica e eram ligados aos notáveis políticos e fazendeiros, época esta que abrange o término do século dezenove e os primórdios do século passado (GOMES, 2015).

Para Amorim (2011, p. 24 e 136), o crime organizado no Brasil teve início no final da década de setenta, mais precisamente no ano de 1979, no interior do instituto prisional

Cândido Mendes, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, com a formação da facção criminosa Comando Vermelho (CV), a qual será abordada no próximo capítulo.

Ainda sobre o surgimento do crime organizado no País, por meio das facções, podemos destacar considerações que exemplificam as ações criminosas perpetradas por elas, as quais espalham o terror e demonstram seu poder.

No meio da noite, prédios públicos são atacados com rajadas de fuzis automáticos e metralhadoras. Bombas explodem em frente a repartições públicas. Comboios de homens armados percorrem as ruas depois da meia-noite. Param o trânsito em grandes avenidas, saqueiam – pessoas são mortas sem nenhuma razão. Magistrados são emboscados e mortos a tiros. Funcionários de alto escalão são ameaçados. Pelo mar chegam armas e drogas. É o cenário de uma guerra que não se quer admitir. Escolas, comércio e bancos fecham a mando de meninos descalços, que se dizem porta-vozes de grandes traficantes e bandidos. Todos obedecem. Inimigos dos bandos armados são apanhados, julgados e executados sumariamente. Os policiais escondem suas identidades e se protegem atrás de barricadas. Trinta mil presos chegam a se rebelar de uma só vez, atendendo ao comando de uma liderança de cinco homens. Agora não é mais uma ameaça. A sombra ganhou contornos próprios. Porque o crime organizado no Brasil é uma realidade terrível. Atinge todas as estruturas da sociedade, da comunidade mais simples, onde se instala o traficante, aos poderes da República (AMORIM, 2011, p. 15).

### **2.2.3 A globalização e o crime organizado**

Para contribuímos ainda mais com o limiar do crime organizado, é significativo, também, entendermos a importância do evento da globalização, razão pela qual Gomes (2015) certifica que “nos últimos tempos, as organizações criminosas têm adquirido estruturas empresariais, que não são definidas pelo desenvolvimento econômico de cada região e pelas condições financeiras das pessoas, mas sim através da globalização [...]”.

Por conseguinte, é vital que se reflita sobre o influente acontecimento da globalização, cuja definição pode ser descrita como sendo "a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa" (GIDDENS, 1990, p. 60).

A ocorrência da globalização favoreceu os avanços significativos na tecnologia, na área econômica, no campo do processamento de dados e em diversos outros setores da coletividade em geral. Essas transformações, inclusive, proporcionaram alterações nos comportamentos criminosos, uma vez que o crime organizado passou a atravessar as fronteiras nacionais com intensa assiduidade, abrangendo mais do que um país e se valendo dos avanços dos meios de difusão de informações, fatores preponderantes no crescimento das organizações criminosas (DALMAS, 2014).

Por essa razão, há quem assegure que, pelo fato de movimentar grandes cifras em dinheiro, o crime organizado é encarregado pela sustentação da economia de alguns países da América Latina, e seu término provocaria a ruína econômica de determinadas nações (ROBINSON, 2001, p. 15).

Dalmas (2014) demonstra que outros dados são importantes na contribuição sobre o entendimento do fenômeno da globalização, já que o autor aludi que a sua impulsão é proveniente da variação do capitalismo apresentada ao longo dos anos.

Moreira (2013, p. 469-496) também menciona a influência da globalização no crime organizado, pois relata que “com efeito, com a facilitação dos meios de comunicação e a agilização dos meios de transporte (frutos da globalização) os traficantes de drogas passaram a transpor as fronteiras das respectivas nações, espalhando o comércio clandestino por todo o mundo”.

No ano de 2010, em um relatório publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), esse demonstrava a sua preocupação com o uso da violência e o emprego da corrupção pelas organizações criminosas que atuam além de suas fronteiras.

O crime organizado se globalizou e se transformou em uma das principais forças econômicas e armadas do mundo”, disse Antonio Maria Costa, Diretor Executivo do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), no lançamento de um novo relatório do UNODC, intitulado *A Globalização do Crime: uma Avaliação sobre a Ameaça do Crime Organizado Transnacional*. O relatório, lançado nesta quinta-feira no Conselho de Relações Exteriores, em Nova York, traz um olhar sobre os grandes fluxos do mercado de tráfico de drogas (cocaína e heroína), de armas de fogo, de produtos falsificados, de recursos naturais roubados e de pessoas vítimas de tráfico para fins de exploração sexual ou de trabalho forçado, bem como de contrabando de migrantes, de pirataria marítima e de cibercrimes (UNODC, 2010, grifo do autor).

O relatório descrito ainda demonstra a preocupação com as movimentações ilícitas em todo território mundial, porquanto os produtos ilegais oriundos de um continente são negociados por meio de um outro e distribuídos em um terceiro, motivo pelo qual o crime considerado transnacional tem proporcionado um risco à paz e à autonomia dos países envolvidos. Não só armamentos e brutalidade são empregados pelas organizações voltadas ao crime, mas também valores monetários e propinas, com o propósito de arranjar disputas eleitorais e envolvimento de políticos (UNODC, 2010).

Havendo-se compreendido as definições e os primórdios das organizações criminosas, no capítulo seguinte, desenvolveremos a análise das facções criminosas.



### 3 FACÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

Nos últimos anos, tornaram-se rotineiras notícias envolvendo crimes contra a vida de agentes e patrimônios públicos, assim como rebeliões em casas prisionais, com muitas delas culminando com a morte de reclusos. A esses fatos, os especialistas, a mídia em geral e os próprios órgãos de segurança pública imputam ao conflito envolvendo facções criminosas, motivada pela disputa de espaço e poder, não só em território brasileiro como também em países vizinhos.

É de notório conhecimento que as facções tiveram origem no interior das casas prisionais brasileiras, fato exposto na doutrina.

O fenômeno da criminalidade atuante no interior dos presídios brasileiros é, sem dúvida, tema extraordinário e preocupante. Facções criminosas antes inexistentes, se organizam com eficiência e profissionalismo criminoso, comandando de dentro para fora do sistema penitenciário. Surgiram lideranças respeitadas, dentre condenados e presos provisórios, com ascendência acentuada sobre os demais detentos e, não raro, sobre funcionários públicos em presídios lotados. Em consequência, multiplicaram-se as ocorrências de rebelião. Houve registro de pelo menos uma megarrebelião, envolvendo diversos presídios, em prova inequívoca de coordenação e poder de comunicação entre lideranças de criminosos de locais distintos uns de outros (PORTO, 2008, p. 102).

Assim, apesar de a doutrina não considerar essencial a elaboração de um conceito categórico, é importante retomarmos a definição de facção criminosa exposta no capítulo anterior: grupos criminosos surgidos em estabelecimentos prisionais brasileiros, formados, motivadamente, para atender aos benefícios dos presos, sendo a sua nomenclatura criada pela mídia, pelas autoridades em segurança pública e pela própria sociedade em geral (SHIMIZU, 2011, p. 85).

Em vista disso, após percorridas as observações gerais referentes ao evento das facções criminosas no cotidiano do nosso país, passaremos a ressaltar a evolução histórica das maiores e principais facções criminosas brasileiras, conhecidas como Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC).

#### 3.1 COMANDO VERMELHO (CV)

Considerada pela doutrina, mídia em geral e pelas próprias autoridades em segurança pública como uma das mais antigas facções criminosas do País, o Comando Vermelho, cuja identificação também se dá pelas letras iniciais do seu nome (CV), trilha um caminho marcado pelo uso de meios violentos na busca por seus objetivos e é considerada uma das maiores facções criminosas brasileiras.

Dessa maneira, a seguir, trataremos a respeito da criação dessa facção, do seu desenvolvimento e do estágio em que ela se encontra na atualidade.

### 3.1.1 Surgimento

Em sua obra "CV-PCC: A irmandade do crime", Amorim (2011, p. 92-138) revela que o Comando Vermelho surgiu no ano de 1979, no interior do Instituto Penal Cândido Mendes, mais conhecido na época como “caldeirão do diabo”, situado em Ilha Grande, município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, tendo o seu início marcado pelo agrupamento de presos recolhidos naquele estabelecimento prisional.

Na mesma obra, o autor relata que a criação do Comando Vermelho seria decorrente da revolta pela forma opressora e desumana como eram tratados os presos daquela casa prisional, uma vez que, em pleno regime militar, eram os próprios militares que comandavam o local.

As grades têm a ferrugem das décadas. E muitos lugares ainda exibem cicatrizes das incontáveis rebeliões e incêndios. O Cândido Mendes tem segredos: mortes violentas, estupros, o preso contra o preso, a guarda contra todos. Porque essa é uma cadeia de muitos horrores. É a mais pobre de todo o sistema carcerário do estado do Rio. Faltam comida, colchões, uniformes para os presos, cobertores para um inverno de ventos frios que vêm do mar. Faltam armas e munição para os soldados - e é comum que eles mesmos as comprem em caráter particular. Papel higiênico, aqui, é coisa de que nunca se ouviu falar. A cadeia, construída para abrigar 540 presos, está superlotada. Os 1.284 homens encarcerados ali no ano de 1979 se vestem como mendigos. Lutam por um prato extra de comida. Disputam a facada de um maço de cigarros ou uma "bagana" de maconha. Cocaína e armas de fogo podem ser razões para um motim [...] (AMORIM, 2011, p. 50).

De acordo com a pesquisa histórica, o mencionado presídio possuía capacidade para alojar quinhentos e quarenta internos, porém acomodava mais de mil presos. Entre eles, políticos simpatizantes de esquerda e membros de organizações de guerrilhas urbanas da época - os quais eram contrários ao regime militar. Ocorre que esses presos políticos e guerrilheiros foram alocados e misturados aos criminosos comuns e, após anos de convívio, estes agregaram os ideais e a metodologia dos presos políticos, além de incorporarem as técnicas da guerrilha, fato que gerou a criação do Comando Vermelho (PORTO, 2008, p. 86-87).

Salienta-se que a referida cadeia foi erguida no início do século XX, contudo foi, no princípio do ano de 1960, que a prisão passou a receber presos de alta periculosidade, além de pessoas acusadas por crimes políticos e de revolucionários, período em que o País estava sob a Lei de Segurança Nacional (LSN) - criada durante o regime militar, por meio do

Decreto-lei n. 898, de 29 de setembro de 1969, que regulava os crimes contra distúrbios sociais no país (AMORIM, 2011, p. 51-59).

Porto (2008, p. 87), também cita como principais fundadores do Comando Vermelho "os detentos José Carlos dos Reis Encina, o Escadinha, Francisco Viriato de Oliveira, o Japonês, José Carlos Gregório, o Gordo e William de Silva Lima, o Professor".

Mas, como cita Amorim (2011, p. 445), o líder mais carismático da organização foi Rogério Lengruber, também conhecido pelas alcunhas de "bagulhão", "marechal" e "presidente do CV", razão pela qual muitas vezes é corriqueiro encontrar nas paredes dos e muradas dos morros cariocas a sigla CVRL, sendo as duas últimas letras uma referência a Rogério, como forma de homenagem da facção a este integrante já falecido.

Dessa forma, Shimizu (2011, p.123) expõe o viés político que norteou a formação de uma das maiores organizações criminosas nacionais.

Assim, em sua origem, o Comando Vermelho era composto por presos politizados, custodiados pelo Estado por terem sido acusados de assalto a instituições financeiras. A facção impôs uma disciplina à população carcerária que se legitimou entre os presos, dando-lhes relativa proteção contra violências e arbitrariedades por parte de outros internos e disseminando um discurso político de resistência às autoridades e às condições do sistema penitenciário. Vê-se, portanto, que, no princípio, o CV tinha feições bastante diferentes do grupo que, hoje em dia, é veiculado pela mídia como responsável pelo domínio da maioria dos pontos de tráfico de drogas no Rio de Janeiro.

### **3.1.2 Expansão**

Com o passar do tempo, o Comando Vermelho foi se tornando cada vez mais forte, tendo como principais atividades o tráfico de drogas em grandes proporções, tanto nacionalmente como fora do país, o tráfico de armas e os temidos sequestros, porém, a facção também passou a desenvolver outras práticas como uma maneira de arrecadar dinheiro com destinação à compra de drogas ilícitas (PORTO, 2008, p. 87).

Na obra "crime e organizado e sistema prisional", ainda se revelam os métodos para o crescimento dessa facção.

A estratégia de crescimento do Comando Vermelho foi a mesma utilizada pelos cartéis colombianos, de aplicar parte da renda da venda de drogas em melhorias para a comunidade, como a construção de rede de esgotos e segurança, o que a polícia nunca deu. Assim, membros do Comando Vermelho chegaram a conquistar apoio popular, a ponto de alguns integrantes serem considerados verdadeiras celebridades do crime, como por exemplo o traficante José Carlos dos Reis Encina, o "Escadinha", todo poderoso do Morro do Juramento, e Paulo Roberto de Moura Lima, o "Meio-Quilo", do Morro do Jacarezinho (PORTO, 2008, p. 87).

Então, entre o final da década de 70 e o início dos anos 80, não se pode esquecer que o comércio da droga conhecida por cocaína foi preponderante no crescimento do Comando Vermelho, fato que impulsionou o ingresso do País como um dos principais distribuidores do entorpecente para mercados europeus. Cabe dizer que os lucros auferidos com a traficância proporcionou a compra de armamentos e munições potentes, muitos deles usados por forças militares (FOLHA DE S. PAULO, 2002).

Vale apenas destacar que a ascensão da facção pelos morros cariocas também foi motivada, principalmente, pelo distanciamento do poder público nessas regiões mais pobres, razão pela qual o Comando Vermelho aproveitou a oportunidade de operar como um Estado paralelo (SHIMIZU, 2011, p. 124).

Dessa banda, é relevante destacar que a facção nunca abandonou o seu viés político que o acompanha desde sua criação. E ciente da necessidade de apoio da população mais pobre das favelas cariocas, investiu em projetos sociais nas comunidades, como construção de escolas para crianças, pois a cúpula da organização sempre soube que precisaria do silêncio dos moradores para realizar suas atividades criminosas (AMORIM, 2011, p. 217).

### **3.1.3 Estágio atual**

Na atualidade, a facção prossegue com a sua guerra pelo controle do tráfico de drogas no Estado do Rio de Janeiro, assim como mantém a intenção de conquistar áreas pertencentes a quadrilhas rivais.

Um relatório da Polícia Civil afirma que a facção Comando Vermelho (CV) tem agora “o domínio do território” na favela da Rocinha, na Zona Sul do Rio de Janeiro, após expulsar traficantes da facção rival Amigos dos Amigos. A ADA controlava a área havia mais de dez anos. Moradores temem que em breve estoure outra guerra entre as quadrilhas na briga pela Rocinha, onde ficam rentáveis pontos de venda de drogas. A tensão aumentou após a prisão do traficante Rogério Avelino da Silva, o Rogério 157, na quarta-feira (6). Recém-subordinado ao CV, ele chefiava o tráfico na comunidade (CORRÊA, 2017).

Os dados apontam que no final do mês de novembro do ano de 2010, em uma grande operação policial ocorrida no complexo territorial conhecido como Morro do Alemão, berço da facção criminosa no Rio de Janeiro, foram apreendidas quantidades enormes de armas e munições de grosso calibre, além de toneladas de drogas ilícitas e uma imensa quantia em dinheiro, fato este que causou um certo enfraquecimento na organização (PANDOLFI, 2017).

Entretanto, foi com a criação de diversas unidades de polícia pacificadora, também conhecidas por UPPs, que a facção se sentiu mais enfraquecida, como evidencia

Pandolfi (2017), ao dizer que “a instalação de 12 unidades de polícia pacificadora (UPPs) no Complexo do Alemão foi um baque para o CV, e alterou a estrutura da organização”.

Apesar de apresentar certa decadência em relação a decênios passados, a facção permanece demonstrando força e poder de articulação, porquanto procura efetuar coalizões com outras facções criminosas, como a Família do Norte e o Primeiro Grupo Catarinense (PGC), esta última com atuação dentro e fora do sistema prisional catarinense. Atualmente, a facção apresenta como seu principal líder a pessoa de Luiz Fernando da Costa, mais conhecido pelo codinome de “Fernandinho Beira-Mar”, o qual se encontra preso em um presídio de segurança máxima na cidade de Porto Velho/RO (ISTOÉ, 2017).

### 3.2 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)

Assim como no caso do Comando Vermelho, a nossa pesquisa também constata que a mídia de forma geral e os órgãos de segurança pública destacam essa facção como uma das maiores do país, cuja identificação também é conhecida pelas letras iniciais do seu nome (PCC).

Lacerda (2017), revela que o PCC também se identifica pelos números “15.3.3”, os quais correspondem a ordem das letras “P” e “C” no nosso alfabeto, atendendo inclusive as regras existentes na época de sua criação, sem as letras estrangeiras.

Além das particularidades simbólicas já relacionadas a essa facção, há outras características que podem ser descritas. Como atesta Dantas Filho (2009, p. 20), “o chamado partido do crime usava o símbolo chinês do equilíbrio yin-yang, que era uma maneira de conciliar o bem e o mal com sabedoria”.

#### 3.2.1 Surgimento

A facção criminosa denominada Primeiro Comando da Capital teve sua origem datada no último dia do mês de agosto do ano de 1993, em um anexo do estabelecimento prisional Casa de Custódia de Taubaté, mais conhecida como “piranhão” ou “masmorra”, situada no município de Taubaté, interior do Estado de São Paulo (FOLHA DE S.PAULO, 2006).

Informações descrevem que a facção teve origem a partir de um time de futebol formado por presos, que disputava um campeonato interno daquele presídio.

Durante uma partida de futebol na quadra do Piranhão, os oito presos --transferidos da capital do Estado para lá como castigo por mau comportamento-- resolveram

batizar o time deles como Comando da Capital. Para defender a camisa do PCC e começar a organizar a facção, também chamada logo no início de Partido do Crime e de 15.3.3, por causa da ordem das letras "P" e "C" no alfabeto, estavam escalados Misael Aparecido da Silva, o Misa, Wander Eduardo Ferreira, o Eduardo Cara Gorda, Antonio Carlos Roberto da Paixão, o Paixão, Isafas Moreira do Nascimento, o Isafas Esquisito, Ademar dos Santos, o Dafé, Antônio Carlos dos Santos, o Bicho Feio, César Augusto Roris da Silva, o Cesinha, e José Márcio Felício, o Geleião. Ainda no início da facção, o time de criminosos dizia que ela havia sido criada para "combater a opressão dentro do sistema prisional paulista" e também "para vingar a morte dos 111 presos", em 2 de outubro de 1992, no episódio que ficou conhecido como "massacre do Carandiru", quando homens da PM mataram presidiários no pavilhão 9 da extinta Casa de Detenção de São Paulo (FOLHA DE S.PAULO, 2006).

No início de sua criação, no interior dos presídios, a facção teria permanecido por mais de três anos, aproximadamente, arquitetando seus planos e objetivos, em completa discrição, porém, já nos primeiros meses do ano de 1997, matérias jornalísticas passaram a divulgar o surgimento da facção, além de apontar os seus maiores líderes (SOUZA, 2007, p. 14).

No mesmo ano, Souza (2007, p. 21-22), uma das primeiras jornalistas e escritora a denunciar a existência da facção, relata que, nos primeiros quatro anos após a sua criação, as autoridades em segurança pública da época ainda insistiam em não reconhecer a existência do PCC.

[...] Em setembro de 1997, aconteceu mais uma rebelião, no interior do estado. Lá estávamos eu e muitos outros repórteres. Como os presos não cediam e a situação não se resolvia, Azevedo Marques foi até lá para tentar um acordo. Ao chegar, cercado por repórteres, câmeras e microfones, ele explicou que “estava tudo sob controle”. Durante a tumultuada entrevista coletiva, dois detentos, do alto do presídio, começaram a desenrolar um lençol branco. No meio dele, escrito a tinta negra, aparecia a sigla PCC. Era a primeira vez que a sigla do comando era mostrada durante um motim. Surpresos, todos se calaram. Foi quando perguntei ao secretário: – Então, o PCC existe ou é uma invenção minha? – Bandeira tem até em escola de samba, minha filha! – respondeu a autoridade máxima dos presídios, que apressou o passo e, cercado por seguranças, entrou na cadeia, me deixando para trás, com o microfone na mão, mas com uma imensa satisfação no peito. À noite, assisti aos jornais da concorrência. Todos falavam da existência de uma facção criminosa chamada PCC e mostraram a bandeira-lençol hasteada sobre o presídio rebelado.

Após a sua criação, por muitos anos, o PCC conservou a mesma estrutura, em forma de pirâmide, tendo no seu cume aqueles conhecidos como criadores da facção ou até mesmo aqueles que atingiram um lugar de destaque na organização, ora por praticarem homicídios contra outros detentos ora por realizarem outras atividades que merecessem o reconhecimento dos líderes da facção (PORTO, 2008, p. 74).

### 3.2.2 Expansão

O crescimento do Primeiro Comando da Capital se dá a partir uma grande rebelião ocorrida de forma simultânea, provocada pela própria facção, fato ocorrido no ano de 2001, no interior de vários presídios paulistas, ocasião em que a facção também passa agir fora do sistema prisional (SHIMIZU, 2011, p. 136).

Conforme a pesquisa doutrinária, a ampliação da facção se deu de forma hierárquica e gradual.

Com a expansão da organização, a ordem hierárquica desenvolveu uma ordenação escalonada mais complexa e culminou com a criação dos chamados “Pilotos” e “torres”, presidiários que detêm poder de mando dentro de determinado presídio ou pavilhão como representante dos “Fundadores” ou em situação semelhante a estes. As “torres” têm autonomia de decisão dentro de sua área de atuação, e elas funcionam como “última instância antes da liderança geral”. O pavilhão ou presídio sob influência de cada “Piloto” é conhecido como “raio”, dentro do qual nova escala hierárquica se estabelece, igualmente de natureza piramidal. Assim, define-se a escala orgânica do chamado Primeiro Comando da Capital. Ainda segundo denúncia oferecida pelo Grupo de atuação Especial de repressão ao Crime organizado do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Primeiro Comando da Capital conseguiu ampliar suas atividades e logrou obter a atenção da mídia a partir do início dos anos 90 e, embora seus membros não fossem individualizados, o grupo fazia questão de assinalar as ações praticadas em seu nome (PORTO, 2008, p. 74-75).

Com a intenção de ascender no cenário nacional, o PCC passou a associar integrantes por meio do chamado "batismo", como descreve Pagnan (2017), "para ser batizado pelo PCC, um criminoso precisa ser convidado por outro já pertencente à quadrilha, com aval de outros dois batizados. O nome do padrinho e o próprio nome de guerra se tornam uma espécie de RG do detento no grupo".

O mesmo autor explica que a partir do "batismo", o "padrinho" se torna responsável pela pessoa que batizou, inclusive pelas falhas praticadas e conhecidas perante o estatuto da organização, assim como determinadas situações de rebeldia ou desobediência pode resultar na morte de padrinho e afilhado (PAGNAN, 2017).

Em sua obra "PCC: a facção", Souza (2007, p. 15) relata os primeiros anos da facção e o crescimento vertiginoso do número de integrantes, além de revelar a principal ideologia que motivou a formação dessa organização criminosa.

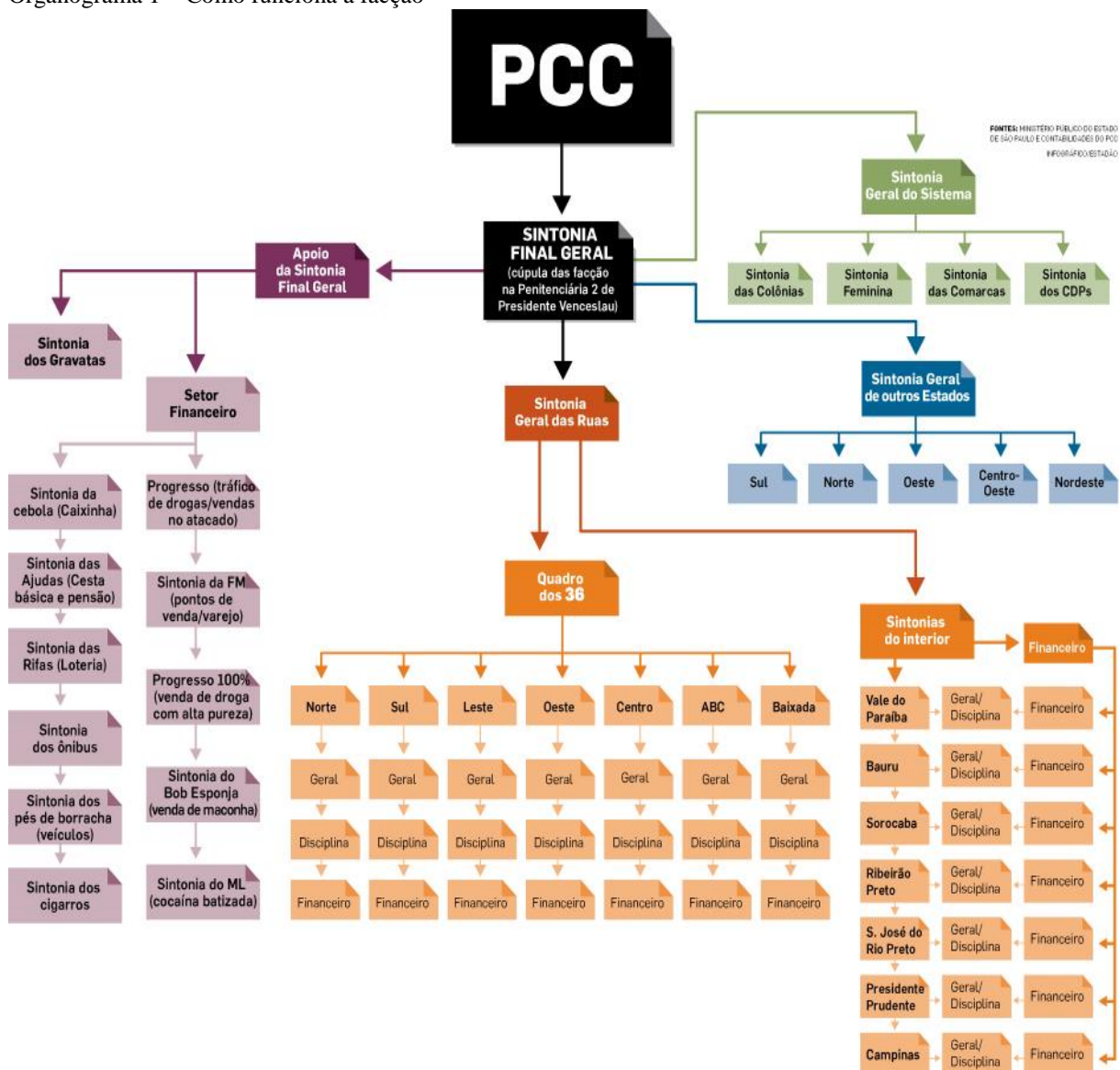
Em 1997, quase quatro anos depois da fundação da facção, eram 8 mil homens sob o comando do PCC. Em 2006, 120 mil, só nas cadeias. O massacre na Casa de Detenção, que vitimou 111 presos, em 1992, foi um dos fatores que levaram os oito detentos da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté a fundar a organização. Mas esse não foi o motivo principal. A ideia - pode-se dizer até que romântica - era criar uma espécie de sindicato, um partido que defendesse os direitos dos presos. Pensaram que juntos, unidos e com representação em todas as cadeias, teriam mais facilidade para negociar, fosse a má qualidade da comida servida, a agilização de

processos de presos ou a forma indigna como são tratados dentro dos presídios. Queriam o que nunca tiveram: uma voz que gritasse por eles [...].

### 3.2.3 Estágio atual

Em outubro de 2013, o jornal Estadão, com sede na cidade de São Paulo e de alcance nacional e internacional, divulgou o organograma completo da facção paulista, mostrando seu poder de organização, estrutura, hierarquia e planejamento - marca registrada da organização criminosa nos dias atuais.

Organograma 1 – Como funciona a facção



Fonte: Estadão (2013).

Após as matanças ocorridas em presídios do norte e nordeste do país, que teve seu início no ano de 2017, que culminou com mortes de integrantes da facção paulista, o PCC suavizou o procedimento de filiação de membros, com a intenção de aumentar a sua massa de



faccionados. Em conflito pela supremacia brasileira do comércio ilícito de entorpecentes, o PCC está, deliberadamente, filiando novos membros em diversas casas prisionais brasileiras. Tal artifício está sendo usado com a finalidade de elevar o número de integrantes e, assim, confrontar com as facções rivais Comando Vermelho (CV) e a Família do Norte, as quais expandem seus negócios por diversos outros territórios nacionais (SOARES, 2018).

Atualmente, calcula-se que a facção possua uma arrecadação que gira em torno de trezentos milhões de reais, similar a arrecadação de grandes empresas. Geralmente, uma boa parte dos valores arrecadados são destinados a manter a estrutura da própria organização criminosa. Outra parte é reservada para o uso dos líderes da facção, que ostentam, inclusive, na aquisição de produtos supérfluos (ISTOÉ, 2017).

### 3.3 CRIMES CONEXOS

Salienta-se que as facções possuem variadas maneiras lícitas de angariar valores econômicos, contudo são, nas práticas ilegais, que elas aumentam as suas fontes de renda.

Por isso, na sequência, abordaremos o comércio ilegal do tráfico de drogas, armas e munições - considerados as principais atividades ilegais desenvolvidas pelas facções criminosas, com o intuito de arrecadar dinheiro e manter as suas estruturas, bem como discorrer sobre as relevantes rotas de tráfico utilizadas pelas facções.

#### 3.3.1 Do tráfico de entorpecentes

O tráfico de drogas é considerado a prática ilegal mais rentável do planeta, uma vez que o seu comércio movimentava enormes cifras em dinheiro, por conseguinte, o maior investimento das facções.

Com base em informações, pode-se ter uma noção de toda a movimentação apresentada por essa atividade ilegal, pois, segundo o jornal Folha de S. Paulo "as drogas são uma ameaça internacional que movimentava US\$ 320 bilhões ao ano (R\$ 750 bilhões), um mercado que não diminuiu nos últimos cinco anos [...] (2014).

#### 3.3.2 Do tráfico de armas e munições

O princípio da entrada de armas de grosso calibre no Brasil se deu há mais de trinta anos, aproximadamente. Pesquisas descrevem que "as armas pesadas começaram a

chegar ao Rio no final da década de 80, com a venda de cocaína nos morros, mais lucrativa do que a maconha. O Estado acompanhou a corrida armamentista" (ANTUNES; NOGUEIRA; TORRES, 2009).

Considerada a segunda atividade ilícita mais desenvolvida pelas facções, vários motivos são apontados como responsáveis pelo seu franco crescimento.

As principais causas do aumento do tráfico de armas no Brasil: o crescimento da criminalidade com a expansão das atividades das organizações criminosas; a permeabilidade dos quase 16.000 Km de fronteiras terrestres, grande parte em linha seca e com inúmeros locais de passagem para os países vizinhos; o litoral extenso, com cerca de 7.400 Km e sem Guarda Costeira; a proximidade com países facilita a importação de armas; e o atrativo do lucro certo e elevado. O problema é agravado pelo deficiente sistema de proteção e vigilância da fronteira, em particular na região Amazônica, onde existem numerosos campos de pouso e farta malha hidroviária. A tudo isso somam-se as áreas de pobreza sem oferta de trabalho, a fiscalização ineficaz, a corrupção, a impunidade e o fraco aparato dos órgãos de segurança pública (DANTAS FILHO, 2009, p. 66).

Segundo informações da Polícia Federal, há, em nossas fronteiras, diversos locais de ingresso de armas de fogo e munições. Os principais deles localizam-se na fronteira peruana, boliviana, na chamada tríplice fronteira, Argentina - Brasil - Paraguai, além da região do limite entre o Brasil e as terras uruguaias (ANTUNES; NOGUEIRA; TORRES, 2009).

A esse mesmo respeito, revela-se que o comércio ilegal de armas se concretiza por terra, ar e água; sendo a primeira forma a mais usada, devido à extensa fronteira terrestre do país, aliada ao baixíssimo controle do fluxo de veículos pelos órgãos de segurança pública nas regiões limítrofes com outros países (DANTAS FILHO, 2009, p. 66).

### **3.3.3 Rotas do tráfico**

Uma das principais rotas do tráfico de entorpecentes situa-se nos limites entre o Brasil, o território peruano e colombiano, na região amazônica, a qual, inclusive, é a principal causa do conflito entre as facções PCC e Família Norte, que culminou com uma rebelião em uma penitenciária da capital do Amazonas no primeiro dia do ano de 2017, causando a morte de mais de cinquenta detentos (MENA, 2017).

Na mesma pesquisa, que menciona a rebelião ocorrida, também se descreve, em detalhes, a rota feita pela droga.

É pelo Alto Solimões e seus afluentes que a pasta-base de cocaína ou a cocaína já refinada navegam, chegando a Manaus e seguindo para outros Estados até o Ceará, onde a Família do Norte tem forte atuação, segundo Paiva. De lá, a droga seguiria para a Europa, em geral via Portugal. As atividades na chamada rota do Solimões

teriam se intensificado nas mãos da FDN, depois de anos sendo exploradas por pequenos traficantes –após a desarticulação dos grandes cartéis colombianos, que puxavam a produção regional para aquele país, tendo como alvo o mercado norte-americano (MENA, 2017).

### 3.4 A ALIANÇA DO CRIME

É sabido que a formação do PCC teve como inspiração as ideologias adotadas pelo Comando Vermelho, pois, inclusive o estatuto da facção paulista foi elaborado com base no estatuto da facção carioca. As normas de respeito contidas no regulamento do Comando Vermelho são retratadas no estatuto do Primeiro Comando da Capital (AMORIM, 2011, p. 390-391).

Logo no início do segundo semestre do ano de 2002, um órgão de repressão ao crime organizado paulista já apurara uma possível união entre o Comando Vermelho e o PCC, que estaria sendo articulada por Willian da Silva Lima - um dos principais fundadores da facção do Rio de Janeiro, mais conhecido pelo apelido de “professor”.

O novo inquérito da Draco contra o Professor parte do princípio de que os informes que vêm do submundo dão conta de que ele está no comando das negociações com as quadrilhas do PCC paulista, tratando da unificação das organizações e da consolidação da Federação do Crime Organizado. Seu principal interlocutor seria Júlio César Guedes de Moraes, o Julinho Carambola, trancafiado no interior de São Paulo. As estreitas ligações entre CV e PCC não são mais surpresa para ninguém. Nas favelas do Rio e na periferia de São Paulo já existem pichações CV-PCC. O lema do Comando Vermelho – Paz, Justiça e Liberdade – se tornou o *slogan* (grifo do autor) comum dos dois grupos (AMORIM, 2011, p. 447).

Entretanto, foi, ainda, no mesmo ano, que houve fortes indícios da aliança entre as duas facções, já que órgãos de segurança pública de São Paulo realizaram apreensões de entorpecentes contendo a abreviatura dos nomes de ambas e um documento contendo o estatuto da facção carioca (AMORIM, 2011, p. 438).

Souza (2007, p. 124-126) relata que a união entre as facções se iniciou quando dois líderes da facção paulista foram transferidos para o sistema prisional do Rio de Janeiro, logo no início do século XXI - ocasião em que mantiveram contato com líderes do Comando Vermelho e selaram a união entre ambas, com a modificação dos seus estatutos, uma vez que em cada um dos regimentos o nome da outra organização foi adicionado.

Ainda sobre a aliança firmada entre ambas, a mesma autora apresenta relatos importantes e esclarecedores.

Para mostrar que havia boa vontade entre as partes, CV e PCC fizeram concessões e acordos entre si. O CV autorizou o PCC a instalar pontos de drogas, as boas, em alguns morros cariocas dominados pelo CV. Do seu lado, o PCC passou a negociar armas e explosivos para o CV. Cocaína era enviada daqui pra lá e de lá pra cá.

Negociatas que interessavam a ambas as organizações e que renderiam dinheiro para as duas, além de facilitar muito os ataques que pretendiam fazer. Em 24 de junho de 2002, as duas facções fizeram uma ação combinada e conjunta, explodindo bombas e metralhando prédios públicos em São Paulo e no Rio de Janeiro. Em novembro do mesmo ano, em mais uma demonstração de audácia, bandidos do CV e do PCC roubaram granadas de uma fábrica de explosivos em Lorena, no interior de São Paulo, que faz produtos para as forças armadas. Juntas as duas facções conseguiram 120 quilos de explosivos. Quarenta quilos foram enviados ao Rio de Janeiro, para o CV. Os 80 quilos restantes serviram para que o PCC montasse sua Central de Atentados. Em forma de gel, esse explosivo é muito potente e perigoso (SOUZA, 2007, p. 127).

### **3.4.1 O fim da aliança: CV x PCC**

Como já descrito acima, desde a formação do PCC, as duas facções sempre foram aliadas, porém, no ano de 2016, ocorreu o rompimento dessa aliança, que perdurava por cerca de vinte anos.

Ribeiro, Corrêa e Fonseca (2016), noticiam que no décimo quinto dia do mês de junho do mesmo ano, em conjunto, integrantes do Primeiro Comando da Capital e do Comando Vermelho assassinaram Jorge Rafaat Toumani, considerado o maior traficante de drogas da fronteira entre Brasil e Paraguai e um dos maiores fornecedores de drogas para as duas facções, fato ocorrido em solo paraguaio, nas proximidades da fronteira entre os dois países, em uma verdadeira operação de guerra, com o uso de armamento extremamente pesado.

A intenção das facções, com a morte de Rafaat, seria a de se instalarem e dominarem o fornecimento de drogas naquela fronteira e não precisarem mais de um intermediário nesse negócio, entretanto, logo após esses fatos, o crime é apontado como sendo o motivo do rompimento da aliança entre as facções, pois o PCC teria tornado essa rota de tráfico como sendo exclusiva sua, traindo, assim, os interesses antes acordados (RIBEIRO; CORRÊA; FONSECA, 2016).

Além do mais, antes mesmo do episódio envolvendo o homicídio do referido traficante internacional, outro fator também teria sido preponderante no racha envolvendo as facções: o Comando Vermelho teria se aliado a facções inimigas do Primeiro Comando da Capital, como a Família do Norte, o Primeiro Grupo Catarinense, o Sindicato do Crime e uma facção maranhense. Essas alianças ficaram evidentes quando o Comando Vermelho passou a impedir que o PCC “batizasse” novos detentos em cadeias onde a facção carioca possuía mais força, com o intuito de combater o crescimento da facção paulista na busca por novas áreas de atuação (STOCHERO, 2017).

Todavia, Werneck (2017) apresenta a principal versão para o término da aliança entre as maiores facções criminosas do País.

Inicialmente, acreditou-se que o racha se deveu ao assassinato de um traficante transnacional brasileiro que atuava na área de fronteira chamado Jorge Rafaat, o que poderia ocasionar um prejuízo financeiro considerável ao Comando Vermelho no tocante ao controle das rotas das drogas que eram compartilhadas pelas duas facções. Tal assassinato se deu pouco antes do racha entre as facções. Contudo, posteriormente, o próprio PCC lançou um comunicado (um “salve”) explicando o motivo do racha. Neste “salve” fica claro que o racha se deu em razão das alianças que o Comando Vermelho firmou com facções de outros estados, que são inimigas do PCC e que tentam impedir que este se torne hegemônico no país. Isto representou um golpe na pretensão empresarial do PCC em expandir seus negócios e criar um monopólio do crime organizado.

Conforme o mesmo autor, aliado à tentativa de se expandir nacionalmente, o PCC estaria acusando Comando Vermelho de não cumprir com acordos financeiros firmados pelas duas facções, além de estreitar alianças com facções rivais à organização paulista (WERNECK, 2017).

Madeiro e Costa (2017) também contribuem com esclarecimentos sobre os motivos que culminaram com o fim da parceria entre as organizações criminosas mais poderosas do Brasil.

Após as primeiras rusgas e ataques contra seus integrantes em presídios do país, o comando do PCC chegou a tentar um acordo com líderes do Comando Vermelho detidos em prisões federais: Elias Pereira da Silva, o Elias Maluco, e Márcio dos Santos Nepomuceno, o Marcinho VP.

[...]

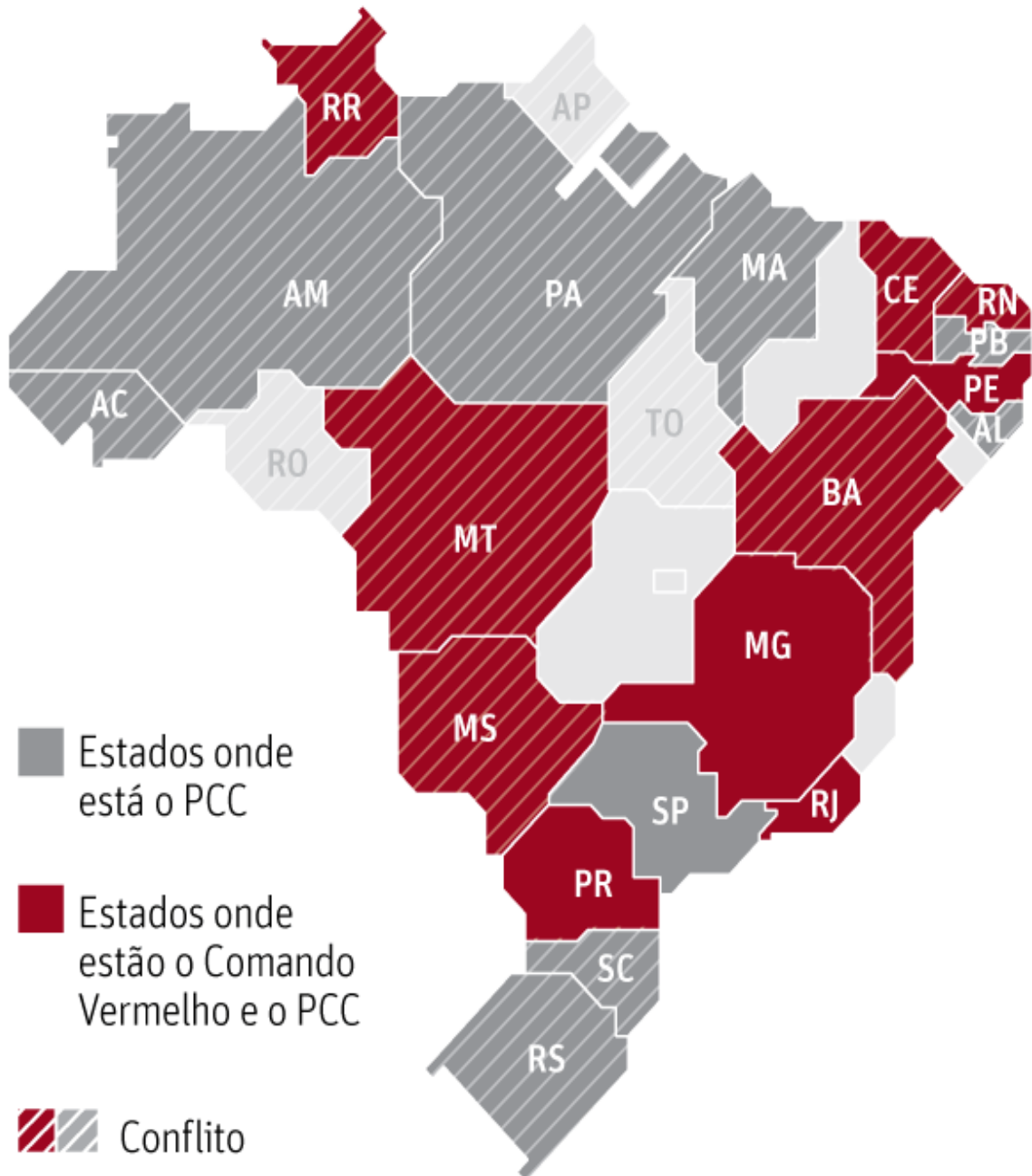
O PCC considerou essa resposta como uma declaração de guerra do CV e de seus aliados. São consequências dessa disputa no crime organizado os massacres registrados nos últimos meses em presídios, a exemplo do ocorrido em Manaus no mês de janeiro, quando a FDN (Família do Norte) matou 60 integrantes do PCC. Outro fator de disputa é o controle da rota de tráfico, conhecida como "Rota Caipira", que escoia a cocaína produzida na Bolívia por cidades do interior paulista e Triângulo Mineiro, aponta o procurador Christino. A briga se intensificou após o assassinato do traficante paraguaio Jorge Rafaat, em julho de 2016. "Não é de interesse do Comando Vermelho que a compra da pasta base boliviana seja intermediada pelo PCC", acrescenta.

Com a guerra declarada entre as duas facções, é relevante demonstrarmos a configuração geográfica referente ao conflito entre ambas.

Mapa 1 – Estados onde há a presença de conflitos

## DISPUTA CRIMINOSA

Facções paulista e carioca lutam pelo controle do crime em vários Estados



Fonte: Pagnan (2017).

Independente dos motivos que originaram o fim da união entre as facções, tema do nosso trabalho, é unânime o entendimento de pesquisadores e especialistas de que o

sistema prisional brasileiro está vivendo sob extrema tensão e poderá ter reflexos fora dos presídios.

### 3.5 OUTRAS FACÇÕES

Além do Comando Vermelho (CV) e do Primeiro Comando da Capital (PCC), podemos destacar várias outras facções muito atuantes em suas regiões de origem, tanto dentro dos presídios como fora deles.

#### 3.5.1 Amigos dos Amigos (ADA)

Essa facção é conhecida pela sigla “ADA”, cuja sua criação se deu nos anos 90, no interior de presídios cariocas, por meio de traficantes, aliados a policiais corruptos. A sua fundação teve como motivação a intenção de rivalizar com o Comando Vermelho (DANTAS FILHO, 2009).

No final do ano de 2016, após a ruptura entre o Comando Vermelho e o PCC, a facção ADA estreitou os laços com a facção paulista e uniram-se contra o CV.

No final do ano passado, moradores mais antigos da Rocinha, no Rio, notaram a presença de pessoas estranhas à comunidade reunidas com os "donos do morro". Eram os "paulistas", tratados com deferência e que contavam suas façanhas no centro de rodas animadas a música, cerveja e drogas. "Os meninos ouviam admirados as histórias contadas por eles, de grandes crimes", narra um morador que presenciou a festa. Os "paulistas" retornaram ao morro outras vezes, mas sempre com a ordem de estarem desarmados. Essa primeira reunião, dizem moradores, selava a aliança iniciada nos presídios fluminenses entre o PCC e criminosos da ADA (Amigos dos Amigos), a segunda maior facção criminosa do Rio, dona do tráfico na Rocinha e inimiga histórica do CV (Comando Vermelho). Ali, a quadrilha paulista se aliava aos inimigos de seus inimigos (PAGNAN, 2017).

#### 3.5.2 Terceiro Comando (TC)

A facção Terceiro Comando, também conhecida pela sigla “TC”, foi criada por criminosos dissidentes do Comando Vermelho, na década de 80, em presídios do Estado do Rio de Janeiro, época em que passou a disputar locais de comércio ilegal de entorpecentes com o próprio Comando Vermelho, rivalidade que perdura até os dias atuais (PORTO, 2008).

Durante algum tempo, essa facção chegou a ser aliada da facção ADA, como assevera Dantas Filho (2009, p. 16), quando diz que “para aumentar o seu poder, o TC aliou-se a uma nova facção denominada Amigos dos Amigos (ADA), além de incorporar policiais que passaram para o lado do crime”.

Entretanto, informações atestam que esta união teria sido desfeita (PORTO, 2008, p. 93).

### **3.5.3 Terceiro Comando Puro (TCP)**

Também conhecida pela sigla “TCP”, o Terceiro Comando Puro surgiu após a morte de após a morte de chefes das facções Terceiro Comando e Amigos dos Amigos, no interior do presídio de segurança máxima Bangu 1, na cidade do Rio de Janeiro. O Terceiro Comando Puro controla o tráfico em diversas favelas da capital carioca. Durante o período em que os integrantes do TC e da ADA eram aliados, a facção conflitou com ambas (DANTAS FILHO, 2009, p. 19-20).

### **3.5.4 Família do Norte (FDN)**

Considerada a terceira maior facção do país, a Família do Norte também é conhecida pela sigla “FDN”, a qual surgiu na região Norte do País.

A Família é resultado da união de dois grandes traficantes, Gelson Lima Carnaúba, o Gê, e José Roberto Fernandes Barbosa, o Pertuba. Segundo a PF, após passarem uma temporada cumprindo pena em presídios federais, os dois retornaram para Manaus, em 2006, determinados a se estruturarem como uma facção criminosa. Embora seja aliada do CV, a FDN nunca aceitou ser subordinada a nenhuma outra organização. No inquérito que deu origem à La Muralla, os investigadores perceberam que o PCC estava “batizando” criminosos amazonenses de modo a aumentar a presença no Estado. Essa ação desagradou a FDN, que ordenou a morte de três traficantes ligados à facção paulista. À época, CV e PCC eram aliados e mantinham negócios juntos, e a FDN estava fragilizada pela Operação La Muralla. Cerca de um ano após iniciar a perseguição ao PCC, e agora com o apoio do CV, a FDN pôs em prática o plano de acabar com a facção paulista no Amazonas (HISAYASU; SERAPIÃO; GRELLET, 2017).

Estima-se que esta facção possua treze mil membros, aproximadamente, assim como, favorecida pela sua posição geográfica, controla o comércio ilícito de drogas nos estados do norte do país e domina a rota de entrada de entorpecentes nas fronteiras com a Colômbia, Peru e Bolívia, tendo como seu principal líder o criminoso mais conhecido pela alcunha de “zé roberto da compensa” (PUJOL, 2017).

Aliada ao Comando Vermelho e rival do PCC, a FDN possui parceria com as Farc (Forças Armadas Revolucionárias de Colômbia), sendo responsável pelo segundo maior massacre de presos do sistema prisional brasileiro, ocorrido no primeiro dia do ano de 2017, ocasião em que vários integrantes do PCC foram brutalmente assassinados (PRAZERES, 2017).



Sobre essa chacina, acontecida em uma penitenciária da capital do Amazonas, Costa (2017) relata a selvageria e a violência empregada por integrantes da FDN.

Membros do PCC atearam fogo em colchões nas entradas das celas para tentar impedir que os integrantes da FDN conseguissem entrar nos espaços. Alguns detentos do PCC tentaram fugir por uma janela, de uma das celas, que foi serrada, mas foram alcançados pelos presos da FDN e foram mortos", relatou o delegado Tarson Yuri, durante entrevista coletiva da força-tarefa, realizada no começo de setembro. Houve quem fosse morto por asfixia resultante da fumaça dos colchões. Quem tenha morrido carbonizado. Ou recebido tiros, a exemplo de Jander de Andrade Maciel, o "Gigante", alvejado no tórax. Porém, uma parte do grupo do PCC foi rendida e levada à quadra do pavilhão 3, onde eram obrigados a ajoelhar e recebiam tiros nas cabeças, que eram decepadas. Outros morreram degolados. Um balde servia de depósito de corações arrancados. As cabeças eram colocadas em filas e filmadas e fotografadas por celulares. Um preso arrancava os olhos das vítimas e brincavam com eles como se estivesse manejando bolinhas de gude. Os vídeos foram divulgados pelo aplicativo WhatsApp e serviram para a Polícia Civil identificar os participantes da chacina.

Nos dias atuais, a facção está sob o comando de José Roberto Fernandes Barbosa, mais conhecido pela alcunha de “zé roberto da compensa” - que se encontra preso em um presídio de segurança máxima na cidade de Catanduvas/PR (ISTOÉ, 2017).

### **3.5.5 Os Manos**

Conhecida por ser uma das maiores facções gaúchas, Os Manos surgiu no interior da superlotada Cadeia Pública de Porto Alegre, antigamente conhecida como Presídio Central, no final da década de 80 (PORTO, 2008).

Bernardi (2017), a respeito dessa facção atribui como sendo a “mais antiga entre as organizações criadas no Rio Grande do Sul, já foi liderada por lendários habitantes das prisões gaúchas, como Dilonei Francisco Melara, morto em 2005, e Paulo Márcio Duarte da Silva, o Maradona. Atualmente, há um colegiado no comando de Os Manos” [...].

### **3.5.6 Primeiro Grupo Catarinense (PGC)**

Os primeiros indícios da criação dessa facção surgiram no ano de 2001 dentro da Penitenciária de Florianópolis, na capital catarinense. Contudo, foi no ano de 2003, nas celas da Penitenciária de São Pedro de Alcântara que se deu a formação da facção, inicialmente criada com outra denominação (VARGAS; PEREIRA, 2013).

A mesma pesquisa traz informações relevantes sobre a criação da facção mais temida, dentro e fora dos presídios de Santa Catarina.

Ali se juntaram detentos de alta periculosidade, que viriam a se comunicar e tramar crimes da prisão para as ruas, como Nelson de Lima, o Setenta, Pedro Alves, o Pedrinho, Valdir Saggin, Jackson Luis Cardoso, o Ioga, Marcos Paulo Capistrano Melo, o Cientista, Valmir Gomes, o Macaco, Rudinei Ribeiro do Prado, o Derru, Renê Augusto Rocha, o Cumpadre, Rudinei Siqueira, o Nobre Guerreiro, e Davi Schroeder, o Gângster. Assim como em estruturas constituídas de fato, a liderança foi fundamentada em uma espécie de primeiro ministério, sem líder máximo e com 10 presos encabeçando as decisões, aliciando, ameaçando e até mesmo determinando o extermínio de testemunhas. Ou seja, na prática, as decisões mais importantes, como matar aliados e desafetos, passam pelo colegiado dos criminosos. É o conselho vitalício que emana de dentro da cadeia ordens para os sintonias. Estes são responsáveis por repassá-las aos cinco disciplinas gerais, que então dissipam as mensagens aos disciplinas de bairro e da periferia. Como a toda regra há exceção, em missão específica são selecionados integrantes (VARGAS; PEREIRA, 2013).

Mais conhecida pela sigla “PGC”, que indicam as iniciais do seu nome, a facção trava uma disputa com o PCC por pontos de tráfico em várias cidades catarinenses, principalmente em Florianópolis e na região metropolitana dessa capital. Aliada ao Comando Vermelho, a facção foi responsável por uma onda de atentados a prédios e transportes públicos, e contra forças policiais - fato ocorrido por diversas vezes, desde o ano de 2012 (VARGAS; ETTORRE, 2016).

### **3.5.7 Das Milícias**

Como explica Siena (2012), “milícia seria uma organização militar ou paramilitar, de caráter público ou privado, e que não faz parte dos quadros das Forças Armadas de um determinado Estado”.

Considerada um grupo criminoso extremamente violento, as milícias surgiram em meados da década de 1990, na cidade do Rio de Janeiro, tendo em suas primeiras formações policiais que residiam em determinadas favelas cariocas, que se uniam com a intenção de combater roubos e o comércio ilegal de entorpecentes. Embora não se use a terminologia facção criminosa para as milícias, também se enquadram como um tipo de organização criminosa e disputam com as facções o controle das comunidades cariocas (GAZETA DO POVO, 2018).

Com o passar do tempo, a quantidade de milícias aumentou consideravelmente, ressaltando que outras atividades também foram desenvolvidas por esses grupos.

Na última década, especialmente na Capital do Estado do Rio de Janeiro, diversos grupos de criminosos armados passaram a cobrar de moradores de comunidades carentes, valores expressos em moeda corrente, como contrapartida por serviços prestados, e por assegurarem “a ordem” ou “a segurança”, naqueles locais. Estas quadrilhas foram popularmente denominadas como “milícias”, uma alusão aos seus membros, pois eram compostas essencialmente por policiais civis e militares. Em um primeiro momento se dispuseram a “expulsar” traficantes e outros criminosos

que atuavam naquelas comunidades carentes, conferindo aos seus moradores uma “falsa sensação de segurança”. Sucedem que, nas comunidades onde se instalaram, os chamados “milicianos” estabeleceram normas informais de convívio social, e castigos perversos aos seus transgressores. No fundo, as ações destes “milicianos” são animadas pela ganância na obtenção de lucros ilícitos. Estas quadrilhas passaram a cobrar toda sorte de “taxas”, como a participação nos lucros de negócios ilegais, transmissão irregular de sinal de televisão fechada, exploração de transporte clandestino, entre outras (SIENA, 2012).

Na atualidade, além de diversificarem os ramos de atuação, as milícias não são integradas somente por agentes das forças policiais, mas, sim, por traficantes e por outros criminosos comuns (COSTA, 2018).

Destarte, após discorrermos sobre as características, elementos e particularidades das principais organizações criminosas brasileiras, na sequência abordaremos as ações do Estado no combate ao crime organizado.

## **4 O ESTADO NO COMBATE ÀS FACÇÕES**

No capítulo anterior ficou claro que as organizações criminosas são um dos maiores desafios enfrentados pela sociedade em geral e pelo Estado, haja vista que as ações praticadas pelo crime organizado impactam todas as classes sociais.

Apesar do risco e dos danos que as facções criminosas oferecem à sociedade como um todo, o Estado demorou a reconhecer a existência delas, como afirma a jornalista, pesquisadora e escritora Fátima Souza (2007, p. 14-21), quando denunciou a existência da facção Primeiro Comando da Capital e relatou que “o governo desmentiu tudo. Assim como tinha feito em dezembro de 1995, quando coloquei no ar a entrevista do Macalé revelando que existia um comando atrás das grades”.

Afora o atraso em reconhecer as maiores facções brasileiras, atendendo ao clamor social e à grande repercussão causada pelas atividades do crime organizado, o Estado passou a implantar medidas e desenvolver ações, a fim de combater as organizações criminosas.

### **4.1 MECANISMOS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CRIME ORGANIZADO**

Como já exposto nos capítulos antecedentes, restou evidente que o crime organizado se trata de um evento globalizado, fato que tem exigido dos órgãos de segurança pública do Estado ações eficazes no combate às organizações criminosas. Contudo, também, fazem-se necessárias modificações e inovações jurídicas, além de uma integração entre organismos de inteligência e segurança de todos os países.

#### **4.1.1 Dos grupos de força-tarefa**

Inspirada no modelo norte-americano de combate às organizações criminosas, o Brasil passou a adotar o sistema de grupos de força-tarefa, concentrando esforços para enfrentar a criminalidade organizada.

Mendroni (2002, p. 30-31) traz esclarecimentos sobre a formação desse método de combate ao crime organizado.

Força-tarefa não é mais do que uma força conjunta, união de esforços, uma reunião de grupo de trabalho que tem as suas diretrizes preestabelecidas e organizadas, assim como o crime organizado, ela deve ser organizada, de forma a combater um problema pontual. Então quando se constata dentro de uma determinada região um problema crônico de criminalidade, seja ele de corrupção, seja de entorpecentes, ou

de qualquer outro tipo de criminalidade, notadamente organizada, então nada mais é do que unir esforços entre os órgãos para que atuem na persecução criminal de forma a poder combater, estrategicamente, e unir esforços. Nos Estados Unidos, normalmente integram os grupos de Força-Tarefa todas as polícias com atribuições locais e as agências federais: a) as polícias municipais, b) as polícias dos condados, c) as polícias estaduais, d) e ainda as chamadas agências Federais, como FBI, DEA, US-Customs, US-Marshals, IRS etc. Estas últimas, por terem maior poder legal e econômico normalmente mantêm a gerência dos grupos integrante [...].

É importante esclarecer que a criação dos grupos de Força-Tarefa se dá de maneira formal, expressa por meio de um acordo escrito, com início e fim determinado, podendo ser estendido ou até mesmo informal (MENDRONI, p. 31-32).

Dessa forma, ao longo dos últimos anos, podemos citar vários exemplos de implantação desse modelo de combate às organizações criminosas, como a ocorrida no ano de 2017 no Rio de Janeiro, quando o governo federal criou uma força-tarefa específica, com o intuito de enfrentar o crime organizado naquele Estado, com a finalidade principal a prisão de líderes do comércio de entorpecentes e traficante de armas de grande poder bélico. O acordo foi assinado por ministérios federais e pelo governador do Rio de Janeiro, sendo que a operação foi coordenada pelo principal órgão de inteligência do governo federal (WERNECK; GOULART, 2017).

#### **4.1.2 Da ação controlada**

Considerado outro importante mecanismo na luta contra o crime organizado, a ação controlada tem a finalidade de aguardar a ocasião mais adequada para que as forças policiais atuem na inibição ao crime organizado, valoroso método instituído pela Lei nº 9.034/95 (MENDRONI, 2002, p. 63-64).

Entretanto, após a revogação da Lei nº 9.034/95 por meio da Lei nº 12.850/13, esta última trouxe uma nova disposição sobre esse relevante mecanismo.

Art. 8º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

§ 3º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações.

§ 4º Ao término da diligência, elaborar-se-á auto circunstanciado acerca da ação controlada (BRASIL, Lei n. 12.850, 2018).

### 4.1.3 Dos agentes infiltrados

Ainda conforme Mendroni (2002, p. 69-70), o método destinado a enfrentar as organizações criminosas “consiste basicamente em permitir a um agente da polícia ou de serviço de inteligência infiltrar-se no seio da organização criminosa, passando a integrá-lo como se criminoso fosse, - na verdade como se um novo integrante fosse”.

É relevante esclarecer que a Lei n. 9.034/95, em sua redação original, antevia a infiltração de agentes, porém esse mecanismo foi vetado, vindo a reaparecer na Lei 10.217/2001.

Art. 1 Os arts. 1º e 2º da Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo." (NR)

Art. 2º Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas: (NR)

.....  
 IV – a captação e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise, mediante circunstanciada autorização judicial;  
 V – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial.

Parágrafo único. A autorização judicial será estritamente sigilosa e permanecerá nesta condição enquanto perdurar a infiltração (BRASIL, Lei n. 10.217, 2018).

Ainda que tenha surgido outros meios de enfrentamento ao crime organizado ao longo do tempo, a convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional, recepcionada pelo nosso ordenamento jurídico através do Decreto nº 5.015/04 e mais conhecida como Convenção de Palermo, é considerada o marco inicial no que diz respeito ao uso de inovadoras técnicas de investigação (SOUSA, 2015, p. 34).

Para ratificar essa posição, pode-se observar que a própria convenção traz, em seu bojo, uma referência sobre as técnicas investigativas.

1. Se os princípios fundamentais do seu ordenamento jurídico nacional o permitirem, cada Estado-Parte, tendo em conta as suas possibilidades e em conformidade com as condições prescritas no seu direito interno, adotará as medidas necessárias para permitir o recurso apropriado a entregas vigiadas e, quando o considere adequado, o recurso a outras técnicas especiais de investigação, como a vigilância eletrônica ou outras formas de vigilância e as operações de infiltração, por parte das autoridades competentes no seu território, a fim de combater eficazmente a criminalidade organizada.

2. Para efeitos de investigações sobre as infrações previstas na presente Convenção, os Estados Partes são instados a celebrar, se necessário, acordos ou protocolos bilaterais ou multilaterais apropriados para recorrer às técnicas especiais de investigação, no âmbito da cooperação internacional. Estes acordos ou protocolos serão celebrados e aplicados sem prejuízo do princípio da igualdade soberana dos

Estados e serão executados em estrita conformidade com as disposições neles contidas (BRASIL, Decreto n. 5.015, 2018).

Superada a questão conceitual, fica constatado um lapso no nosso ordenamento jurídico, porquanto a legislação se limita a informar que o mecanismo em estudo será desempenhado pelo agente da autoridade policial, mas não especifica maiores detalhes e formas de atuação (SOUSA, 2015, p. 41).

#### **4.1.4 Delação premiada**

A delação premiada, prevista em nosso ordenamento jurídico, é mais um dos mecanismos de combate ao crime organizado.

Então, para que se entenda melhor esse importante instituto, é relevante apresentarmos uma definição sobre o tema.

A delação premiada se consiste em um instrumento de prova pelo qual o investigado, denunciado ou ainda réu condenado, contribuem com a investigação, ao prestar suas declarações, identificando os demais coautores participantes e revelando a estrutura hierárquica da organização criminosa prevenindo futuras inflações penais, recuperando de forma total ao ainda parcial os frutos de delitos praticados em função da organização ou ainda a localização de eventual vítima, tudo isso a fim obter benefícios processuais (GUSTAVO, 2015).

Em sua obra “crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais”, Mendroni (2002, p. 47) faz uma abordagem considerável sobre a delação premiada, quando diz que “sua natureza decorre, entendemos, do chamado Princípio do Consenso, que, variante do Princípio da Legalidade, permite que as partes entrem em consenso a respeito do destino da situação jurídica do acusado que, por qualquer razão, concorda com a imputação”.

#### **4.1.5 Regime disciplinar diferenciado (RDD)**

Devido às dificuldades do Estado em conservar a organização no interior dos estabelecimentos prisionais e buscar a finalidade de evitar que os líderes das facções criminosas consigam se comunicar entre si e arquitetar motins e proferir ordens aos seus comandados, foi criada, no ano de 2003, a Lei nº 10.792 - que modificou artigos da Lei de Execução Penal (LEP) e inseriu, em nossa legislação, uma nova espécie de sanção disciplinar, denominada Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) (RIBEIRO, 2010).

Cumpramos ressaltar que a sua criação teve como motivação a grande rebelião ocorrida em 2001, em presídios do Estado de São Paulo, e realizada pela facção criminosa

Primeiro Comando da Capital. Nessa ocasião, restaram evidentes as dificuldades dos órgãos de segurança pública daquele estado e a necessidade de serem implantadas medidas eficazes no combate ao crime organizado (BRITO FILHO, 2018).

Sobre a efetividade dessa sanção, Porto (2008, p. 66) faz o seguinte comentário:

O efeito prático do isolamento dos líderes das facções criminosas propiciado pelo regime disciplinar diferenciado foi devastador para a criminalidade organizada. Com a falta de contato com os líderes, importantes integrantes, alguns deles fundadores destas facções, foram destituídos de seus comandos, causando a desestruturação destes grupos criminosos. As críticas à rigidez deste regime não tardaram a aparecer. Sustentam alguns que o rigor no cumprimento da pena não ressocializa o preso, pelo contrário. A solução estaria no abrandamento do regime, na aplicação de sanções restritivas de direitos, de modo a propiciar ao sentenciado o cumprimento de sua privação de liberdade pelo menor período possível. Outros sustentam ainda que o regime disciplinar diferenciado fere os princípios da igualdade e proporcionalidade, já que trata de forma desigual indivíduos sentenciados quantitativamente do mesmo modo. Por fim, alguns ainda sustentam que o regime disciplinar diferenciado não é compatível com o princípio da humanidade das penas.

Porto (2008, p 71) considera o referido mecanismo como um divisor de águas no combate ao crime organizado, o qual funciona uma sanção disciplinar altamente eficaz, que considera comportamentos variantes de cada preso na sua própria execução punitiva.

Cabe também mencionar as hipóteses em que o referido regime poderá ser aplicado, tanto para os presos provisórios como condenados, assim dispostas:

a) quando a prática de fato previsto como crime doloso ocasione subversão da ordem ou disciplina internas; b) para presos nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade; c) para o acusado em que recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando O novo regime, inserido dentro do fechado, deve ser cumprido em total isolamento, devendo haver nos presídios equipamento de bloqueio de comunicação por telefone celular e outros aparelhos, além de detectores de metais para a submissão de qualquer pessoa que queira ingressar no estabelecimento, seja ocupante de cargo público ou não. O regime disciplinar diferenciado é, em tese, caracterizado pelo seguinte: a) duração máxima de 360 dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada; b) recolhimento em cela individual; c) visitas semanais de duas pessoas, sem contar crianças, com duração de duas horas; d) direito de saída da cela para banho de sol por duas horas diárias.

Até o momento, pode-se concluir que o regime disciplinar diferenciado tem demonstrado eficaz na luta contra o crime organizado no interior dos presídios, pois, de certa forma, contribui, inclusive, no reconhecimento de chefes e membros de organizações criminosas (PORTO, 2008, p. 71).



## 4.2 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

Com o avanço da criminalidade e a constatação de que, na legislação brasileira não havia nada específico no enfrentamento as organizações criminosas, foi editada a Lei n. 9.034/95, considerada o marco legal e efetivo no combate a criminalidade organizada.

Posteriormente, com o crescente aperfeiçoamento das atividades criminosas, outras leis surgiram como forma de repressão ao crime organizado.

### 4.2.1 Lei nº 9.034/95

A referida Lei trouxera técnicas investigavas no combate ao crime organizado, como se pode observar nos seus primeiros artigos, embora tenha sido revogada alguns anos após sua publicação.

Art. 1º Esta lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versarem sobre crime resultante de ações de quadrilha ou bando.

Art. 1º Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo. (Redação dada pela Lei nº 10.217, de 11.4.2001)

Art 2º Em qualquer fase de persecução criminal que verse sobre ação praticada por organizações criminosas são permitidos, além dos já previstos na lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:

Art. 2º Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas: (Redação dada pela Lei nº 10.217, de 11.4.2001)

I - (Vetado).

II - a ação controlada, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por organizações criminosas ou a ela vinculado, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações;

III - o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais.

IV – a captação e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise, mediante circunstanciada autorização judicial; (Inciso incluído pela Lei nº 10.217, de 11.4.2001)

V – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial. (Inciso incluído pela Lei nº 10.217, de 11.4.2001) (BRASIL, Lei n. 9.034, 2018).

[...]

Contudo, apesar de sua importância histórica, o mencionado dispositivo legal recebeu críticas, uma vez que não trouxe em seu bojo um conceito de organização criminosa e enseja a dúvida se a lei seria direcionada somente aos crimes praticados pelas quadrilhas ou bandos ou poderia ser aplicada no combate à criminalidade organizada. (SANTOS, 2014).

Assim, não apresentando uma descrição explícita de organização criminosa, Sousa (2015, p. 19) faz uma revelação sobre a referida legislação, ao dizer que “aquele diploma restringiu-se a delinear, de forma genérica e, na grande parte de suas disposições de maneira incipiente, implicações relacionadas ao processo penal e execução de pena, deixando de lado a tratativa do direito material penal”.

#### **4.2.2 Lei nº 10.217/01**

Até o início do mês de abril do ano de 2001, a Lei nº 9.034/95 era a única norma que tratava a respeito de organizações criminosas no País, contudo, no mesmo mês e ano, foi introduzida, em nosso sistema normativo, a Lei nº 10.217/01 - a qual alterou os primeiros artigos da legislação acima mencionada, bem como inseriu novos métodos de investigação, dispostos nos incisos IV e V, do artigo 2º (GOMES, 2002).

Entretanto, mesmo com o advento da nova lei, esta ainda não trazia um conceito de organização criminosa.

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo. (NR)

Art. 2º Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas: (NR)

.....  
IV – a captação e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise, mediante circunstanciada autorização judicial;

V – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial.

Parágrafo único. A autorização judicial será estritamente sigilosa e permanecerá nesta condição enquanto perdurar a infiltração (BRASIL, Lei n. 10.217/01, 2018).

#### **4.2.3 Convenção de Palermo**

Em atenção à evolução e ao aperfeiçoamento das práticas delituosas na atualidade, a Organização das Nações Unidas (ONU) publicou uma convenção direcionada ao combate das organizações criminosas - a qual é mais conhecida por Convenção de Palermo, que apresenta meios de enfrentamento aos delitos cometidos além das fronteiras nacionais, cabendo às nações subscritoras criar mecanismos internos que possibilitem ações contra a criminalidade organizada (SOUSA, 2015, p. 34).

Nesse mesmo âmbito, em sua obra "crime organizado e infiltração policial: parâmetros para a validação da prova colhida no combate às organizações criminosas", Marllon Sousa (2015, p. 15-16) acrescenta ainda mais sobre a manifestada convenção.

Justamente em razão dessa nova roupagem da criminalidade contemporânea, os tipos penais então existentes nos mais diversos ordenamentos jurídicos e os meios tradicionais de obtenção de prova não são mais aptos à solução das mais variadas formas de lesão aos direitos do indivíduo, sem esquecer inúmeros prejuízos causados à coletividade. Neste cenário desfavorável, no qual a macrocriminalidade ultrapassa as fronteiras dos diversos países do globo, a atuação ajustada das nações soberanas rumo ao combate efetivo do crime organizado é essencial, cujos esforços deveriam convergir senão para uma unificação de tratamento, ao menos para se estabelecerem standards gerais de enfrentamento da questão, através dos tratados internacionais, para, posteriormente, fazer a correspondente adequação na legislação interna de cada nação. Assim, em um contexto sedento por respostas, após diversas rodadas de discussão na Organização das Nações Unidas (ONU), na tentativa de se criar instrumentos hábeis ao combate à criminalidade organizada, foram definidos alguns conceitos quanto ao fenômeno do crime organizado, bem como estabelecidas medidas para serem utilizadas durante a instrução processual penal, denominadas pela Convenção de Palermo como técnicas especiais de investigação.

A convenção de Palermo foi elaborada no ano de 2000 e assinada por diversos países, dentre eles, o Brasil, que somente foi introduzi-la, em nosso ordenamento jurídico, quatro anos após se tornar signatário, por meio do Decreto nº 5.015/04 (MARTINS, 2018).

#### **4.2.4 Lei nº 12.694/2012**

Até ao ano de 2012, o Brasil não tinha uma definição legítima sobre organização criminosa, fato que o fez adotar o conceito apresentado pela Convenção de Palermo. Todavia, como a convenção não possui procedência no sistema legislativo, o Supremo Tribunal Federal alegou a inconstitucionalidade do referido tratado. Diante desse fato, o nosso legislador editou a lei nº 12.694/12 - primeira legislação a conceituar organização criminosa (KUIAWINSKI, 2018).

Além de conceituá-la, a referida lei deliberou sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por essas organizações.

Art. 1º Em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, o juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, especialmente:

- I - decretação de prisão ou de medidas assecuratórias;
- II - concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão;
- III - sentença;
- IV - progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena;
- V - concessão de liberdade condicional;
- VI - transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima; e
- VII - inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado.

[...]

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, Lei n. 12.694/12, 2018).

Apesar de a mencionada norma trazer um conceito de organização criminosa e apresentar inovações, deixou a desejar no sentido de expressar a discricionariedade do magistrado *a quo*, o qual pôde deliberar pela constituição de colegiado para a realização de quaisquer ações processuais, uma vez que tal decisão é arriscada, pois a decisão monocrática está sujeita a falhas e a vícios (ARAÚJO, 2012, grifo nosso).

#### 4.2.5 Lei nº 12.850/2013

Com a finalidade de inserir em nosso ordenamento jurídico uma concepção definitiva de organização criminosa, assim como de dar novas disposições sobre a investigação criminal, os meios de consecução da prova, infrações penais afins e o procedimento criminal, a nova lei trouxe modificações ao Código Penal e revogou expressamente a Lei nº 9.034/95.

No campo conceitual, a nova legislação estabeleceu a definição sobre organizações criminosas e provocou algumas alterações em relação à lei editada no ano anterior sobre o mesmo tema, conforme se observa em seu primeiro artigo.

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, Lei n. 12.850/13, 2018).

Ao se analisar o conceito existente nas duas últimas legislações, constatam-se as diferenças existentes entre ambas. A primeira está relacionada à quantidade de participantes, pois, enquanto, na Lei nº 12.694/12 estava prevista a participação de três ou mais pessoas, a novel legislação estabeleceu o número de quatro ou mais pessoas bem como alterou a nomenclatura de crime para infração penal, uma vez que esta última é mais ampla. Outra modificação se deu com relação à base da pena máxima, que ficou estabelecida em quatro anos, enquanto que, na lei anterior, era acima desse número (MENDRONI, 2015, p. 14).

Kuiawinski (2018) também traz importantes esclarecimentos sobre a nova legislação.

A Lei 12850/13 define de forma diferenciada a organização criminosa da associação criminosa. Esta última está codificada no artigo 288 do Código Penal e pôs fim à polêmica existente sobre semelhança ou identificação entre organização criminosa e quadrilha ou bando, agora definida como associação criminosa. A diferenciação dos dois crimes se reflete diretamente na punição de um ou outro delito, tanto que a gravidade e complexidade da participação em organização criminosa justifica a cominação de uma pena de três a oito anos, ao passo que associação criminosa possui pena cominada de um a três anos de reclusão.

[...]

Para se configurar o crime organizado, de acordo com o artigo 1º, §1º da Lei 12850/13, é necessário além de quatro ou mais pessoas, é preciso que estas pessoas estejam organizadas de maneira ordenada, de forma escalonada, permitindo ascensão no âmbito interno, com chefia e chefiados. Além disso, se deve ter partição do trabalho, de modo que cada agente possua a sua função de maneira informal.

Com a publicação da mencionada norma legal, restou superado o dilema referente ao conceito de organização criminosa. Também é relevante descrever características fundamentais dispostas pela nova lei, as quais são indispensáveis na definição de organização criminosa, quais sejam: grande número de agentes; separação de tarefas; aquisição de qualquer tipo de vantagem; estrutura organizada; imprescindibilidade da prática de crimes cuja punição seja superior a 4 anos ou crimes de natureza transnacional, independente da pena abstrata imposta (SOUSA, 2015, p. 28).

## 5 CONCLUSÃO

Por meio desta produção acadêmica, pode-se concluir que, há muito tempo, o crime organizado está fortemente inserido na sociedade e sua expansão foi impulsionada pelo fenômeno da globalização.

No Brasil, é possível identificar como precursor do crime organizado o movimento nordestino denominado Cangaço – que, já naquela época, contava com uma estrutura organizada e hierárquica, com divisão de tarefas, com a finalidade de obtenção de vantagens de qualquer natureza, elementos essenciais para a sua caracterização.

Contudo, foi no interior dos nossos presídios, com o surgimento das facções criminosas, acontecimento tipicamente brasileiro, que a criminalidade organizada se aperfeiçoou e se espalhou por todo o território nacional, abalando, ainda mais, o combalido sistema prisional do País e gerando insegurança a toda a sociedade.

Ao longo do estudo, constatou-se que, deliberadamente, as facções corrompem agentes do Estado, a fim de facilitarem o desenvolvimento de suas atividades, tanto no interior dos presídios como fora deles, assim como se valem de violência extrema - uma característica marcante em suas ações -, como forma de demonstrar poder perante os grupos rivais e intimidação aos órgãos de segurança pública.

A facção Comando Vermelho (CV), surgida em meados da década de setenta, em um presídio carioca de péssimas condições humanas, é considerada o primeiro grupo criminoso com organização acentuada, justamente porque se originou do contato entre presos políticos - os quais possuíam notável poder de estruturação organizacional -, com detentos comuns - especialmente assaltantes de bancos - que se destacavam pelos meios violentos empregados em suas ações criminosas.

Embora, nos últimos anos, a facção fluminense tenha apresentado um determinado grau de enfraquecimento, devido aos constantes confrontos com outras facções rivais e as milícias, na luta por espaço territorial, a instalação das Unidades de Polícia Pacificadora também contribuiu para o seu declínio. Contudo, por meio de alianças com facções presentes em outros estados, o Comando Vermelho busca se fortalecer no cenário do crime.

Inspirada na ideologia de formação do Comando Vermelho e tendo como lema a luta contra a opressão do sistema prisional, a facção Primeiro Comando da Capital (PCC) também teve origem em um presídio de condições subumanas. Nos primeiros anos, estruturou-se de forma silenciosa, todavia, no ano de 2001, a facção paulista mostrou toda sua

força e poder ao protagonizar uma megarrebelião simultânea nos presídios do Estado de São Paulo - evento considerado como o maior motim de presos da história do sistema prisional mundial.

Com o passar dos anos, o PCC foi se aperfeiçoando e se estruturando ainda mais, uma vez que a facção passou a comercializar, no interior dos presídios, produtos de higiene e limpeza, alimentos, assim como monopolizou a venda de cigarros comuns e expandiu a sua principal fonte de renda: o tráfico de entorpecentes.

Entretanto, foi com a aliança firmada entre Comando Vermelho e o PCC, no início do século XXI, que o crime organizado no Brasil atingiu o patamar mais elevado até o momento, haja vista que, em conjunto de logística e operação, essas facções passaram a controlar as rotas de tráfico de armas e drogas nas regiões fronteiriças do País. Com essa coalizão, esses dois grupos atingiram um nível transnacional relevante e praticamente monopolizaram a distribuição e o comércio de entorpecentes em território brasileiro.

Ressalta-se que, com a prática de grandes roubos, como os dirigidos a instituições financeiras, as facções aumentaram seus lucros e cresceram vertiginosamente. Aproximadamente, apesar de atuarem em completa sintonia por duas décadas, nos últimos anos, a junção entre ambas se abalou, motivada por um conjunto de fatores: dívidas do Comando Vermelho com o PCC, aliança da facção carioca com grupos rivais ao Primeiro Comando da Capital - a qual, por sua vez, também passou a cooptar membros de facções inimigas do Comando Vermelho.

Destaca-se que, logo após a morte de um grande narcotraficante brasileiro, o qual atuava no Paraguai, que a união entre as duas facções se rompeu, definitivamente. O PCC traiu o Comando Vermelho e passou a operar o fornecimento de drogas na região da fronteira com aquele país, conhecida como uma das maiores e mais lucrativas rotas do continente.

Assim, no segundo semestre de 2016, essas organizações criminosas declararam guerra, que motivou diversas rebeliões no norte e nordeste do país, culminando com a morte violenta e macabra de vários presos integrantes do PCC e aliados ao Comando Vermelho.

Desse modo, a tensão nos presídios se instalou, os motins se intensificaram e a iminência de confrontos nas ruas também se elevou, com isso, constata-se um grande risco do sistema prisional brasileiro entrar em colapso.

Logo, fica evidente que os estabelecimentos prisionais acabam funcionando como uma "fábrica" de facções, porquanto o crescimento da massa carcerária, aliado à violação de direitos fundamentais dos presos nesses locais, favorecem o aumento dessas organizações, as quais agem como uma espécie de Estado paralelo.

Na outra ponta, o verdadeiro Estado não tem conseguido impedir o crescimento das facções, quanto mais se prendem e se inflam as cadeias, mais diminui o poder de controle do Estado e aumenta o predomínio das facções, uma vez que o Estado superlota as casas prisionais – as quais, em sua grande maioria, não oferece o mínimo de condições básicas para o recolhimento de presos.

A pouca eficiência do Estado também é refletida nas ruas - cujas políticas de segurança pública ainda não conseguiram desenvolver mecanismos que eliminem ou enfraqueçam consideravelmente o crime organizado, tampouco conseguem evitar a corrupção nos seus setores públicos.

Por outro lado, assim como demorou a reconhecer a existência do Comando Vermelho e do PCC, na esfera legislativa, o Estado também retardou em editar uma lei que apresentasse medidas ou técnicas investigativas de combate ao crime organizado, vindo a fazer somente no ano de 1995, entretanto sem definir o que é organização criminosa.

A demora legislativa, inclusive, pode ser constatada no caso da Convenção de Palermo, na qual o Brasil, mesmo sendo signatário, no ano de 2000, somente quatro anos após, a introduziu em nosso ordenamento jurídico. A lentidão ainda se demonstra mais evidente, porque, na referida convenção, ficou estabelecido que os países signatários teriam de elaborar medidas de combate à criminalidade organizada. Apenas no ano de 2012, o País atualizou a legislação sobre o tema, com o advento da Lei nº 12.694/12, a qual, pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico, trazia um conceito de organização criminosa.

Um ano após, foi editada a Lei nº 12.850/13, que revogou a Lei 9.034/95, a qual alterou a definição de organização criminosa, superando um dilema conceitual. Além disso, dispôs sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, as infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

Destarte, mesmo que tardias, as medidas legislativas são consideradas um grande avanço no combate ao crime organizado. Faz-se necessário que o Estado invista intensamente em segurança pública, tal como na fiscalização e no policiamento nas regiões fronteiriças, além de uma ampla reformulação no sistema prisional.

Dessa banda, é essencial que haja uma forte integração entre as forças de inteligência das polícias brasileiras e dos países vizinhos, bem como dos poderes legislativo e judiciário, objetivando prevenção, repressão e desarticulação do crime organizado, sem que haja descontinuidade.



Por derradeiro, é importante enfatizar que o estudo não se esgota e há muito a ser explorado no que se refere à criminalidade organizada, desenvolvida, sobremaneira, pela omissão do Estado.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

ANDRADE, Wemerson Pedro de. **Organização criminosa: por uma melhor compreensão**. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8714](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8714)>. Acesso em: 27 mar. 2018.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Crime organizado, organização criminosa e associação criminosa**. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/leitura/crime-organizado-organizacao-criminosa-e-associacao-criminosa-por-ricardo-antonio-andreucci>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

ANTUNES, Cláudia; NOGUEIRA, Italo; TORRES, Sergio. Armas entram por 17 "buracos" na fronteira. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, out. 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2710200901.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

ARAÚJO, Emístocles Telmo Ferreira. **Crime organizado: cenários atuais e prospectivos**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22587/crime-organizado-cenarios-atuais-e-prospectivos/2>>. Acesso em: 17 maio 2018.

BERNARDI, Ronaldo. **Sistema prisional: qual é e como age a facção criminosa que financiou túnel para fugir do Presídio Central**. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/02/qual-e-e-como-age-a-facao-criminosa-que-financiou-tunel-para-fugir-do-presidio-central-9728087.html>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

BRAGA, Juliana Toralles dos Santos. **Lavagem de dinheiro: origem histórica, conceito e fases**. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8425](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8425)>. Acesso em: 4 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.015 de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm)>. Acesso em 12 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto - lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm)>. Acesso em: 21 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.034 de 03 de maio de 1995**. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19034.htm)>. Acesso em 8 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.217 de 11 de abril de 2001**. Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e

repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110217.htm)>. Acesso em: 9 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.694 de 24 de julho de 2012.** Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112694.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112694.htm)>. Acesso em: 16 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm)>. Acesso em: 19 mar. 2018.

BRITO FILHO, Cleudemir Malheiros. **A inserção do regime disciplinar diferenciado no texto constitucional: rigor ou necessidade?** Disponível em: <[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=17571](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17571)>. Acesso em: 12 maio 2018.

CAMPOS, Lidiany Mendes; SANTOS, Nivaldo dos. **O crime organizado e as prisões no Brasil.** Disponível em: <[https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20pris%C3%83%C2%B5es%20no%20Brasil\(1\).pdf](https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20pris%C3%83%C2%B5es%20no%20Brasil(1).pdf)>. Acesso em: 22 mar. 2018.

CORRÊA, Hudson. **Comando vermelho já domina a favela da rocinha.** Disponível em: <<https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/12/comando-vermelho-ja-domina-favela-da-rocinha.html>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

COSTA, Flávio. **Massacre de Manaus começou com tiroteio com pm e terminou com festa regada a drogas.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/11/12/tiroteio-com-pm-a-morte-de-velho-sabia-como-aconteceu-o-massacre-de-manaus.htm>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Milícias no Rio de Janeiro:** o que são e como agem essas facções criminosas. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/04/16/milicias-no-rio-de-janeiro-o-que-sao-e-como-agem.htm>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

DALMAS, Samir Bahlis. **Globalização e criminalidade organizada.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,globalizacao-e-criminalidade-organizada,49231.html>>. Acesso em: 31 mar. 2018.

DANTAS FILHO, Diógenes. **Insegurança pública e privada.** Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2009.

DROGAS são ameaça que movimenta R\$ 750 bi por ano, diz ONU. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, mar. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2014/03/1424768-drogas-sao-ameaca-que-movimentam-r-750-bi-por-ano-diz-onu.shtml>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

FACÇÃO criminosa PCC foi criada em 1993. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, maio 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121460.shtml>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Unesp, 1990.

GOMES, Aline Sato. **Evolução histórica da organização criminosa no mundo e no Brasil**. Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=15358](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=15358)>. Acesso em: 26 mar. 2018.

GOMES, Luiz Flávio. **Crime organizado**: que se entende por isso depois da lei nº 10.217/01?. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2919/crime-organizado-que-se-entende-por-isso-depois-da-lei-n-10-217-01>>. Acesso em: 9 maio 2018.

GONÇALVES, Luiz Alcione. **Uma abordagem histórica sobre o crescimento do crime organizado no Brasil**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11810](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11810)>. Acesso em: 11 mar. 2018.

GUSTAVO, Jader. **Evolução da delação premiada como meio de persecução penal**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/40461/evolucao-da-delacao-premiada-como-meio-de-persecucao-penal>>. Acesso em: 6 maio 2018.

JESUS, Damásio de. **Organização criminosa**: primeiros conceitos. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/organizacao-criminosa-primeiros-conceitos/12390>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

KUIAWINSKI, Ricardo Zanon. **Análise crítica da nova lei de organização criminosa**. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=17075&revista\\_caderno=22](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17075&revista_caderno=22)>. Acesso em: 16 mar. 2018.

LACERDA, Ricardo. Facções: um raio x dos grupos que transformaram o crime em uma indústria no Brasil. **Dossiê Superinteressante**: especial facções, São Paulo, 374-A, maio 2017.

MADEIRA, Felipe. **O crime organizado perante a lei penal brasileira e a Constituição Federal**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6794](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6794)>. Acesso em: 31 mar. 2018

MADEIRO, Carlos; COSTA, Flávio. **Guerra do PCC com CV e facções locais leva à alta de homicídios em 3 estados do nordeste**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/20/guerra-do-pcc-com-faccoes-locais-leva-a-explosao-de-homicidios-em-3-estados-do-nordeste.htm>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

MARTINS, José Eduardo Figueiredo de Andrade. **O conflito conceitual de organização criminosa nas Leis nº 12.694/12 e 12.850/13**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14278](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14278)>. Acesso em: 14 maio 2018.

MENA, Fernanda. **Facções criminosas disputam rotas do tráfico na área do trapézio amazônico**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1846819-faccoes-disputam-rotas-de-traffic-na-regiao-do-trapezio-amazonico.shtml>>. Acesso em 27 abr. 2018.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

\_\_\_\_\_. **Crime organizado**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008289/cfi/6/26!/4/16/2/2@0:0>>. Acesso em: 21 mar. 2018. Acesso restrito.

\_\_\_\_\_. **Comentários à Lei de Combate ao Crime Organizado: Lei nº 12.850/13**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <<http://pergamum.unisul.br/pergamum/biblioteca/index.php>>. Acesso em: 11 maio 2018. Acesso restrito.

MINGARDI, Guaracy. **O estado e o crime organizado**. São Paulo: Ibccrim, 1998.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal**. 29 ed. São Paulo: Atlas 2013.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. Globalização e crime. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, vol. 811, p. 469-496, maio 2003. Disponível em: <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc500000162d1c970dad10dfc8f&docguid=I00a3e9f007a711e08920010000000000&hitguid=I00a3e9f007a711e08920010000000000&spos=1&epos=1&td=101&context=22&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

NUCCI, Guilherme. **Organização criminosa: aspectos legais relevantes**. Disponível em: <<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/organizacao-criminosa-aspectos-legais-relevantes>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

OS donos do crime: Quem são e como se organizam os chefes das facções criminosas que controlam os complexos penitenciários brasileiros e ameaçam levar uma guerra sangrenta para as ruas do país. **Istoé**, jan. 2017. Disponível em: <<https://istoe.com.br/os-donos-do-crime/>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

PACHECO, Rafael. **Crime organizado: medidas de controle e infiltração policial**. Curitiba: Juruá, 2007.

PAGNAN, Rogério. Clube do crime: em guerra contra outras facções, PCC adota estratégia de expansão por domínio nacional do tráfico. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, abr. 2017. Disponível em: <<http://temas.folha.uol.com.br/clube-do-crime/introducao/para-crescer-facciao-criminosa-afrouxa-regra-para-novos-filiados.shtml>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Clube do crime: Em guerra com outras facções, PCC adota estratégia de expansão por domínio nacional do tráfico. **Folha de S. Paulo**. Disponível em: <<http://temas.folha.uol.com.br/clube-do-crime/expansao/de-olho-no-rj-facciao-faz-alianca-vira-fornecedor-e-fortalece-acao-na-divisa.shtml>>. Acesso em: 20 abr. 2018

PANUCCI, João Augusto Arfeli; JUCK, Fernanda Umehara. **A criminalidade de massa como fator de origem e perpetuação das facções criminosas**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56959/a-criminalidade-de-massa-como-fator-de-origem-e-perpetuacao-das-faccoes-criminosas>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

PCC: como funciona a facção, sua cúpula e influência. **Estadão**, São Paulo, out. 2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/infograficos/cidades,pcc-como-funciona-a-facciao-sua-cupula-e-influencia,196354>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

PODER paralelo: no rio, milícias copiam o tráfico. Mas o exército não mexe com elas. **Gazeta do Povo**, mar. 2018. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/no-rio-milicias-copiam-o-trafico-mas-o-exercito-nao-mexe-com-elas-0pktmfv9oi614fxs68gifqtu9>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

PORTO, Paulo. **Crime organizado e sistema prisional**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <http://pergamum.unisul.br/pergamum/biblioteca/index.php>>. Acesso em: 13 abr. 2018. Acesso restrito.

PRAZERES, Leandro. **Facção que comanda tráfico no norte tem conexões com as farc, diz mpf**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1847000-facciao-que-comanda-trafico-no-norte-tem-conexoes-com-as-farc-diz-mpf.shtml>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

RIBEIRO, Aline; CORRÊA, Hudson; FONSECA, Helena. **O crime está em guerra: as maiores facções brasileiras romperam**. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/10/o-crime-esta-em-guerra-maiores-faccoes-brasileiras-romperam.html>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

RIBEIRO, Jorge Fernando dos Santos. **Regime disciplinar diferenciado: breves considerações**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14291/regime-disciplinar-diferenciado-rdd>>. Acesso em: 11 maio 2018.

ROBINSON, Jeffrey. **A globalização do crime**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

SANTOS, Daniel Lin. **Organizações criminosas: conceitos no decorrer da evolução legislativa brasileira**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28484/organizacoes-criminosas-conceitos-no-decorrer-da-evolucao-legislativa-brasileira/2>>. Acesso em: 9 maio 2018.

SCHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas**. São Paulo: Ibccrim, 2011.

SIENA, David Pimentel Barbosa de. **Lei 12.720/2012: "crime de constituição de milícia privada"**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22796/lei-n-12-720-2012-crime-de-constituicao-de-milicia-privada>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

SILVA, Eduardo Araújo da. **Crime organizado: procedimento probatório**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Ivan Luiz da. **Crime organizado: caracterização criminológica e jurídica**. Disponível em: <<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6>>

adc60000016264f6b4ea0133a883&docguid=I595c05c0f25111dfab6f010000000000&hitguid=I595c05c0f25111dfab6f010000000000&spos=1&epos=1&td=2960&context=38&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 26 mar. 2018.

SOARES, Jussara. **PCC muda estratégia e afrouxa códigos de conduta para formar exército**: Para ampliar atuação, facção tenta atrair detentos sem histórico de mortes. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/pcc-muda-estrategia-afrouxa-codigos-de-conduta-para-formar-exercito-22363379>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

SOUSA, Marllon. **Crime organizado e infiltração policial**: parâmetros para a validação da prova colhida no combate às organizações criminosas. Disponível em: <<http://pergamum.unisul.br/pergamum/biblioteca/index.php>>. Acesso em: 12 maio 2018. Acesso restrito.

SOUZA, Fátima. **PCC: a facção**. Rio de Janeiro: Record, 2007.

STOCHERO, Tahiane. **Entenda**: o que a disputa nacional entre facções tem a ver com a barbárie no presídio do Amazonas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/entenda-o-que-a-disputa-nacional-entre-faccoes-tem-a-ver-com-a-barbarie-no-presidio-do-amazonas.ghtml>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

UNODC. A globalização do crime: uma avaliação sobre a ameaça do crime organizado transnacional. **Relatório**. 2010. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2010/06/17-crime-organizado-se-globalizou-e-se-transformou-em-uma-ameaca-a-seguranca.html>>. Acesso em: 31 mar. 2018.

VARGAS, Diogo; ETTORE, Júlio. **Violência que amedronta**: conflito entre criminosos gera mortes, deixam comunidades reféns em meio a disputa no tráfico de drogas. Disponível em: <[http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/dc\\_guerrafaccoes/index.html#abre](http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/dc_guerrafaccoes/index.html#abre)>. Acesso em: 22 abr. 2018.

\_\_\_\_\_; PEREIRA, Felipe. **Fundação do PGC iniciou em 2001 na penitenciária de Florianópolis**. Disponível em: <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2013/04/fundacao-do-pgc-iniciou-em-2001-na-penitenciaria-de-florianopolis-4103423.html>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

VAZ, Silomara Naely Portela; NEVES, Danilo Barbosa. **Lavagem de dinheiro e a teoria da cegueira deliberada no âmbito jurídico brasileiro**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55017/lavagem-de-dinheiro-e-a-teoria-da-cegueira-deliberada-no-ambito-juridico-brasileiro/1>>. Acesso em: 3 abr. 2018.

VERGILIUS, Publius. Organização nasceu do convívio com grupos de combate ao regime militar. **Folha Online**, São Paulo, set. 2002. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/traficonorio/faccoes-cv.shtml>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

WERNECK, Antônio. **O Comando Vermelho contrariou o interesse econômico do PCC, diz promotor**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/o-comando-vermelho-contrariou-interesse-economico-do-pcc-diz-promotor-20756393>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

\_\_\_\_\_; GOULART, Gustavo. **Rio terá força-tarefa federal contra o crime organizado:** ações vão priorizar captura de traficantes e apreensão de armas, principalmente fuzis. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/rio/rio-tera-forca-tarefa-federal-contra-crime-organizado-21323465>>. Acesso em: 6 maio 2018.



**ANEXOS**

## ANEXO A – Estatuto do Comando Vermelho

Em sua integralidade, exhibe-se o estatuto da facção criminosa Comando Vermelho, extraída do livro "crime organizado e sistema prisional" (PORTO, 2008, p. 89-91).

1. Respeito, Lealdade, Justiça e União.
2. Todos da organização ficam cientes que a prioridade de tudo é a Liberdade, o Resgate, a Tomada na Rua, em Delegacias, Fórum, sem discriminação para todos. É a liberdade a qualquer custo.
3. Os amigos com estrutura que não contribuírem com a organização, e que fiquem usando o nome do Comando Vermelho para fins próprios, serão condenados à morte sem perdão.
4. Não serão aceitas mais guerras particulares, muito menos desavenças. Qualquer amigo que atentar contra a vida de outro amigo pagará com a vida.
5. A partir deste Estatuto, aqueles que ficam comprando e dando volta (não pagando) em matutos (atacadistas de drogas), fazendo pilantragem e sem-vergonhice, serão cobrados severamente. Estes estão sujando o nome do Comando Vermelho. Isto é luta, é vida, é história, é sangue. É responsabilidade. Comando Vermelho é histórico e eterno.
6. O Comando Vermelho nasceu na Ilha Grande. Tudo começou em uma luta. Nós lutamos contra a opressão, torturas, confinamentos, quadrilhas que assaltavam e estupravam seus próprios irmãos e matavam por encomendas. E resolvemos os problemas internos. À mesma luta demos continuidade na rua, para chegarmos à Liberdade. E esta luta é sem trégua até a vitória final.
7. Na organização, todos terão a mesma opinião a ser respeitada. Mas a decisão final será a dela (a organização), para qualquer situação, tomadas pelas pessoas capacitadas a re- solver. A organização não admitirá qualquer rivalidade ou disputa de poder na liderança, pois cada integrante saberá a função que é competente de acordo com suas capacidades.
8. A organização é bem clara: aqueles amigos que têm condições na boca de fumo e não ajudam os que trabalham para eles, nem ajudam o Coletivo Prisional, serão substituídos.
9. Estamos fazendo um resgate da ideologia que fundou o Comando Vermelho. Qualquer erro que venha de encontro aos itens deste Estatuto, a sua vida estará a mercê. Só assim veremos os verdadeiros amigos.
10. Aos que fazem parte da organização: por vários anos se iniciou uma luta em 1988 (ano da construção da Penitenciária de Bangu I), a opressão das autoridades fascistas,

ditadores. Lá estão confinados amigos por vários anos. Lá morreu Rogério Lengruber (líder do Comando Vermelho). Deixamos claro nossa amizade pelo PCC.

11. Cada responsável por sua área é designado para cumprir uma missão contra a opressão. E, se não cumprir, será severamente cobrado pela Organização. Deixamos claro que o objetivo maior é somar: somente a união faz a força, para a certeza da vitória, que todos façam a sua parte, e cada um receberá o tratamento que merece de acordo com o seu comportamento, ações e responsabilidades. Aqueles que não forem por nós serão contra nós.

12. O Comando Vermelho foi criado no Presídio da Ilha Grande, contra os maus-tratos, para derrubar o Sistema Penitenciário, contra a opressão e contra todo o tipo de covardia contra os presos, fundamentado no princípio da Liberdade, por uma sociedade justa, que permita que todos tenham o direito de viver com dignidade. O Comando Vermelho é incontestável, já provado, todos os que fazem parte desta organização estão de passagem, mas o Comando Vermelho é histórico e contínuo.

13. Que fique bem lembrado que o Comando Vermelho nasceu na Ilha Grande nos anos de 1969, quando o país passava por uma crise, em anos de ditadura militar.

LIBERDADE PRECISA SER CONQUISTADA PELO OPRIMIDO, E NÃO DADA PELO OPRESSOR. LIBERDADE, RESPEITO, LEALDADE, JUSTIÇA E UNIÃO. COMANDO VERMELHO.”

## ANEXO B – Estatuto do PCC

PORTO (2008, p. 77-79), apresenta na íntegra o estatuto da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC):

1. Lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo ao partido.
2. A luta pela liberdade, justiça e paz.
3. A união da luta contra as injustiças e opressão dentro da prisão.
4. A contribuição daqueles que estão em liberdade com os irmãos que estão dentro da prisão, através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.
5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do partido, tentando dividir a irmandade, será excluído e repudiado pelo partido.
6. Jamais usar o partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Por que o ideal do partido está acima de conflitos pessoais. Mas o partido estará sempre leal e solidário a todos os seus integrantes para que não venha a sofrer nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.
7. Aquele que estiver em liberdade “bem estruturado”, mas que esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados a morte sem perdão.
8. Os integrantes do partido têm que dar bons exemplos a serem seguidos. E por isso o partido não admite que haja: assalto, estupro, e extorsão dentro do sistema.
9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, a solidariedade, e o interesse comum ao bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.
10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e disciplina do partido, cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.
11. O Primeiro Comando da Capital PCC fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto a "Liberdade, a Justiça e Paz".
12. O partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la.

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 11 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas, massacres nas prisões.

14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador do Estado a desativar aquele Campo de Concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atrozes.

15. Partindo do Comando da Capital do QG do Estado, as diretrizes de ações organizadas e simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem trégua, sem fronteiras, até a vitória final.

16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os sistemas Penitenciários do Estado e conseguimos nos estruturar também no lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos a nível estadual e a médio e longo prazo nos consolidaremos a nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho – CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e o nosso braço armado será o ‘Terror dos Poderosos’ opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangu I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade, na fabricação de monstros.

Conhecemos a nossa força e a força de nossos inimigos. Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido.

**LIBERDADE, JUSTIÇA E PAZ!!! O QUARTEL GENERAL DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL, EM COLIGAÇÃO COM O COMANDO VERMELHO”.**

